



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

SOLICITAÇÃO DE COMPRA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Tipo de Serviço:
() CONTINUADO (x) NÃO CONTINUADO

**Número da
Solicitação:**

Data da Solicitação:
02/05/2024

1. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

1.1.1 Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO

Unidade Administrativa: Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito-DTFAT

1.1.2 Unidade Solicitante: Divisão de Apoio Logístico - DIVLOG

1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

Função: Segurança Pública-06

Sub Função: Policiamento-181

Programa: Educação e Segurança no Trânsito-2002

Ação: Realização Operações de Fiscalização de Trânsito nos Municípios 2000

Elemento de Despesa: Aquisição de peças para manutenção de Eletroeletrônico (Etilômetro)- 33903025

Serviço de pessoa jurídica para manutenção corretiva, preventiva e aferição de Etilômetro e impressora- 33903917

Fonte de Recurso: Próprios - 0240

1.3. PLANEJAMENTO DA DESPESA

1.3.1 Vinculação com o

Planejamento

Estratégico:

(x) Sim () Não

1.3.4 Vinculação com

algum

Projeto/Programa:

() Sim (x) Não

1.3.2 Área de Resultado: Fiscalização de Trânsito

1.3.5 Identificação do Projeto/Programa:

1.3.3

Meta: Instrumentalizar as equipes de fiscalização de trânsito

1.3.6 Vinculação com

algum Termo de

Compromisso/Convênio:

() Sim (x) Não

1.3.7 N°. Termo do Compromisso:

1.3.8 Vigência

do Termo/Convênio:

1.4. OBJETO E OBJETIVO

1. DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO nos aparelhos de **etilômetro, de marca/modelo: Alcolize/LE5**, descritos na tabela abaixo, a serem utilizados em atividades de fiscalização de trânsito do DETRAN/RO.

Manutenção Preventiva – A manutenção preventiva tem por objetivo calibrar os etilômetros antes da realização da aferição pelo INMETRO.

Manutenção Corretiva - Serviço a ser prestado diante da constatação de falha ou qualquer situação que comprometa a perfeita utilização do equipamento, ocasionada por condições não previstas nos casos de manutenção preventiva. A manutenção corretiva ocorrerá, sempre que necessário, com a substituição de peças danificadas ou inoperantes.

1.1. Do Objetivo

Continuidade dos serviços oferecidos a população do Estado de Rondônia e das ações de trânsito desenvolvidas pelo DETRAN/RO, a saber operações de fiscalização e educação de trânsito e em cumprimento da Lei Federais nº 9.503/1997 e Lei nº 11.275/06, que estabelece que todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização, sob suspeita de embriaguez, seja submetido a testes de alcoolemia com os equipamentos devidamente certificados.

1.4.3 Escopo dos Serviços/ Quantidades

1.4.3.1 Item	1.4.3.2 Descrição	1.4.3.3 Unid. de Medida	1.4.3.4 Quant.
01	ETILÔMETRO : Kit aparelho eletrônico portátil de detecção de teor alcoólico, constituído pelo etilômetro, maleta, acessórios e insumos. Marca de Referência: Alcolizer LE 5 Alcohol Tester.	Unidade	110

1.5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1.5.1 Do Interesse Público:

Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO visa alcançar melhorias na Fiscalização e Educação de Trânsito, e consequentemente vislumbre do desenvolvimento no trânsito de uma cultura de segurança.

As atividades funcionais executadas nas operações em conjunto com a Polícia Militar em efetiva fiscalização sobre condutores e frota de veículos circulantes nas vias urbanas do Estado, objetiva além do estrito cumprimento a legislação de trânsito vigente “Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997”, coibir e diminuir o índice de acidentes bem como manter a regularidade da frota, minimizando o número de acidentes e vidas perdidas. Entretanto, para que seja desenvolvida as atividades executadas pelos agentes da autoridade de Trânsito do DETRAN/RO, e colaboradores de demais órgãos parceiros Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Secretarias Municipais de Trânsito, é de extrema necessidade a disponibilidade desses materiais e acessórios devidamente aferidos em perfeitas condições de uso a fim de que possam exercer suas tarefas de policiamento e fiscalização de trânsito de forma satisfatória e regular nos moldes definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Quanto ao objeto pretendido neste Termo de Referência se faz demasiadamente para suprir a necessidade de mantermos de forma constante as atividades de fiscalização de trânsito frente ao aumento do número de veículos circulantes na região e de condutores formados, além de viabilizar a melhoria nos atendimentos aos condutores abordados, assim como este Departamento necessita possuir um quantitativo de Etilômetros de forma suprir a necessidade no revezamento de suas manutenções.

Os equipamentos adquiridos detêm um prazo de 12 meses de utilização válida, após a necessidade de encaminhar ao órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO para aferição e verificação. Quando então, este DETRAN-RO não vê alternativa senão contratar com terceiros para a execução do objeto em testilha, contribuindo assim, para o bom desenvolvimento das atividades e/ou

operacionais de Segurança Pública como um todo. Serão utilizados especialmente pelos grupos de fiscalização de trânsito no Estado, e, observância ao Art. 277 do CTB, o qual prevê que “o condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meio técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo CONTRAN, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência”, ou seja, e demasiado necessário também o oferecimento de teste de Etilômetro a todo e qualquer condutor envolvido em acidente de trânsito, tendo em vista este ser (entre as opções previstas no citado dispositivo) o meio, mais prático e eficiente para se verificar a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

O emprego de forma exaustiva desses equipamentos dotados de componentes eletrônicos e sensores de coleta de amostras tende à apresentação de defeitos que requerem manutenções preventivas e/ou corretivas de modo a garantir sua eficácia.

Sabendo-se que os Etilômetros são aparelhos indispensáveis e de uso contínuo durante a realização das atividades de fiscalização de trânsito,, afinal, com isso se faz necessária à contratação de empresa especializada na manutenção desses equipamentos já que esta contratação tem por objetivo promover o devido cumprimento ao princípio da continuidade do serviço público e da eficiência, pois o emprego dos etilômetros é essencial no uso aos condutores abordados pelos agentes de trânsito, vias de trânsito e de operações da Lei Seca, a todo condutor envolvido em acidente de trânsito ou abordado em fiscalização de trânsito, deve ser oferecido o teste do Etilômetro, e para isso a necessidade do DETRAN/RO possuir equipamentos eficientes para oferecer aqueles que aceitarem se submeter ao teste.

A contratação pretendida configura a hipótese de inexigibilidade de Licitação conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, devido a singularidade dos serviços e notória especialização da Contratada conforme Declaração de Exclusividade (0048336814).

1.5.2 Das Quantidades Solicitadas/Estimadas

O quantitativo dos serviços referente a manutenção de etilômetro foi calculado considerando-se um serviço de calibração e um serviço de manutenção por aparelho. A calibração é necessária para a garantia da verificação metrológica quando o aparelho é enviado ao INMETRO haja vista que se o aparelho não estiver calibrado condizentemente com os índices metrológicos não é realizada a aferição.

A manutenção preventiva será realizada uma vez por ano antes da realização da aferição pelo INMETRO.

O quantitativo estimado das peças dos etilômetros foi elaborado pela Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito do DETRAN/RO, tendo sido considerado a experiência do servidor com conhecimento de causa.

1.5.3 FORMAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Os equipamentos a serem consertados são registrados no patrimônio do DETRAN/RO (**ANEXO IV**). Poderão ser incluídos ainda os equipamentos da mesma marca e modelo que forem recebidos a título de doação, de órgãos/entidade/pessoa (física ou jurídica) pública ou privada, bem como os equipamentos que poderão vir a ser adquiridos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, assim também poderão ser excluídos aqueles em processo de baixa.

Para que a CONTRATADA possa executar o serviço de conserto e manutenção, deverá esta primeiramente expedir, à CONTRATANTE, um ORÇAMENTO minucioso dos serviços necessários e de forma individualizada por equipamento, o Gestor do Contrato emitirá ordem de execução serviço de conserto/manutenção.

Constituem procedimentos e ações de conserto, em conformidade com o artigo 12 e seguintes e com o artigo 18 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, entre outros:

Teste, limpeza e avaliação do correto funcionamento dos componentes e circuitos integrados que compõem os equipamentos, das condições dos chassis internos e externos, parafusos e conectores das estruturas, do isolamento das borrachas de vedação e amortecimento, dos cabos de dados, entre outros.

Substituição e/ou reposição de componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos pelos equivalentes em capacidade e qualidade, originais ou genuínas.

As manutenções aqui previstas realizar-se nas instalações da CONTRATADA e o envio dos equipamentos à CONTRATADA será feito a expensas da CONTRATADA.

O transporte de peças/materiais (envio de peças novas do fabricante para a CONTRATADA e devolução daquelas substituídas à CONTRATANTE) será realizado sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Somente depois de atendidos todos os subitens acima descritos a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para posterior pagamento, sendo que nessa deverá vir discriminado o serviço, bem como as peças e materiais empregados.

A manutenção preventiva será realizada uma vez por ano antes da realização da aferição pelo INMETRO.

A manutenção continuada corretiva dos etilômetros compreende os reparos, incluindo reposição de peças/materiais originais, danificados devido ao uso normal ou pela ocorrência de sinistro, e deverão basear-se no manual do fabricante do equipamento.

A CONTRATADA, a cada serviço efetuado, informará por escrito, através de um de seus responsáveis técnicos, se os procedimentos efetuados no equipamento impactam na validade da aferição INMETRO ou não.

Fica convencionado que para que se entenda que o serviço foi prestado a contento, o equipamento deverá ser submetido a procedimento de conserto, passar pelo procedimento de aferição do INMETRO e ser aprovada, logo após o conserto, aferição essa que se dará às expensas da CONTRATADA, caso isso não ocorra, será considerado realizado o serviço quando constatado perfeito funcionamento do equipamento, após seu recebimento.

Para a correta e completa realização da manutenção, deverá ser observado que todo equipamento será encaminhado e devolvido/entregue a expensas da CONTRATADA, devidamente mantido na sede da **CONTRATANTE**.

Os serviços serão dados como finalizados após a execução dos mesmos e o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato indicado pelo DETRAN/RO, após aprovação e aferição pelo INMETRO, quando necessário.

Substituição e/ou reposição de componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos pelos equivalentes em capacidade e qualidade, utilizando peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (Acórdão N° 2055/2013 – TCU-Plenário e Acórdão N° 2219/2010 TCU-Plenário).

A relação das peças constantes no **ANEXO I** servirá para pautar os trabalhos do fiscal do contrato. Os serviços que demandem peças não constantes no **ANEXO I** não serão autorizados, exceto se houver justificativa formal da **CONTRATADA** constando as razões da necessidade do serviço ou substituição daquela peça, condicionada a análise e aprovação do Gestor do contrato.

Sempre que for necessária a execução de um serviço, o gestor do contrato emitirá à **CONTRATADA** uma ordem de serviço (**ANEXO III**), informando o motivo da solicitação.

A **CONTRATADA** deverá buscar os equipamentos na sede do DETRAN/RO ou arcar com os custos de remessa/envio através de transporte (Correios etc).

O serviço deverá ser realizado nas instalações da **CONTRATADA** e somente por ela poderão ser executados.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o diagnóstico do problema e orçamento minucioso, no qual deverá constar a relação de peças e serviços necessários para correta manutenção do equipamento, de forma individualizada por equipamento, diferenciando serviço e peças/materiais.

A confecção do orçamento não obriga a **CONTRATANTE** à execução do respectivo serviço.

De posse do orçamento, o gestor do contrato verificará os serviços e peças a serem utilizadas, bem como os preços, verificando se estão de acordo com a proposta do licitante vencedor (valores dos serviços e tabela de preço foram aplicados corretamente).

O gestor do contrato poderá recusar o orçamento, pedir a sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

Caso haja divergência nos preços ofertados, prevalecerá o valor estabelecido na proposta vencedora do certame licitatório.

Estando o orçamento de acordo, o gestor autorizará a execução do serviço. Somente após o recebimento da autorização do serviço, é que o serviço poderá ser iniciado.

Deverá a **CONTRATADA** designar funcionário ou preposto que será incumbido de prestar informações a qualquer momento, pessoalmente e por telefone fixo, e-mail e celular, para a **CONTRATANTE** acerca de orçamentos, andamento dos serviços, esclarecimento de dúvidas técnicas e outras informações inerentes ao objeto do presente contrato.

1.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Termo de Contrato, devendo ser executados e entregues 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de execução de serviços.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.7 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços autorizado previamente pelo gestor do contrato e prestados pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o aceite definitivo dos serviços e do recebimento da documentação exigida na forma da Lei;

Deverão ser apresentadas ao gestor do contrato designado pelo DETRAN/RO, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo do documento a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da **CONTRATADA** para depósito do pagamento;

Não será efetuado qualquer pagamento a empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituição financeira;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

O Órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e do valor constante na Nota Fiscal, quando da sua apresentação não sofrerá qualquer atualização financeira até o efetivo pagamento;

É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita estadual (SEFIN), Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa de Concordata e Falência.

1.8 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

A **CONTRATADA** se compromete a oferecer garantia dos serviços executados e dos materiais (peças e componentes) substituídos ou reparados pelo prazo mínimo 3 (três) meses, contados a partir da data da nota fiscal, bem como garantia de aprovação em aferição do INMETRO de 01 (um) ano, contra defeito do equipamento, que poderá ser feito logo após o conserto às expensas da **CONTRATANTE**.

1.9 – DA VIGÊNCIA

A contratação pretendida terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo se prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art 57 da lei. 8.666/93, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a administração.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA -
(RELAÇÃO DE SERVIÇOS)**

RELAÇÃO DE SERVIÇOS		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
Serviço de Certificação de Verificação Junto ao INMETRO	Serviço	80
Serviço de ajuste (Calibração) com Gás Seco Padrão Certificado pelo INMETRO	Serviço	80
MANUTENÇÃO CORRETIVA		
Mão de obra de execução de serviço do etilômetro Alcolizer LE5	Serviço	80
Inclui: Limpeza interna e externa, Limpeza da célula de combustível, ajuste de calibração, componentes eletrônicos internos. (Não inclusa a Aferição do Inmetro). Inclui: Calibração quando for executado outro serviço no equipamento e já houver mais de ano da última calibração sem acréscimo de preço.		

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA -
(RELAÇÃO DE PEÇAS)**

RELAÇÃO DE PEÇAS PARA ETILÔMETROS		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	440111	Visor de tela LCD (display)
2	440600-18	Placa de circuito impresso (módulo principal)
3	440610-13	Placa de circuito impresso (módulo de amostra)
4	440320	Bateria do equipamento, Li-ion 3.7V, 1.8mAh
5	440410	Bateria da memória, CR1225
6	410215	Célula de combustível, Tipo 1
7	330460	Bomba solenoide
8	410250-01	Carcaça, modelo MM para o "LE5 Series" (Corpo-A) -(frontal)
9	430610-01	Carcaça, modelo ML para o "LE5 Series" (Corpo-B), Preto - (posterior)
10	410261	Conjunto de Carcaça externa para o "LE5 Series" (Corpo-D) (módulo)
11	410310-02	Conjunto de bomba, HH3/HH4/LE5 (Azul/Cinza)
12	430644	Capa de proteção cor amarela "LE5 Series" modelo Li-Íon
13	30981	Parafuso, Cabeça redonda, M3x6mm, metal, Soquete sextavado, BHSC, preto
14	30985	Parafuso, M3x10mm, metal, Soquete sextavado, BHSC, preto
15	30986	parafuso, cabeça reta, M3x10mm, metal, Soquete sextavado, preto
16	420052	Fonte de energia, Switch mod. 12V/1000mA, 4 Plugs
17	420061	Carregador veicular
18	420083	Cabo, USB A para mini B, 1.0m, branco, (MOLEX, 887328600)
19	420160	Cabo USB , HH3/HH4/LE5
20	430120	LE5 Series botões de teclado modulo principal
21	430130	LE5 Series suporte de botões modulo principal
22	430251	LE5 Series ML (Fiel)
24	420430	Impressora térmica original do fabricante ALCOLIZER

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
(MODELO DE REQUISIÇÃO/ORDEN DE SERVIÇO)

Nº DE PATRIMÔNIO:		REQUISIÇÃO/ORDEN DE SERVIÇO/MATERIAL		DATA:	
Nº DE SÉRIE:					
Descrição do Serviço Solicitado					
DESCRIÇÃO DA PEÇA/MATERIAL SOLICITADO			QUANT.	MARCA	
PORTO VELHO – RO ____/____/____		SOLICITO ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUE DEVERÁ SER SUBMETIDO À PRÉVIA APRECIÇÃO DO FISCAL E POSTERIOR APROVAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: _____ REQUISITANTE			

Á CONTRATADA: AUTORIZO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO ORÇAMENTO Nº: _____, ELABORADO APÓS EMISSÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL. Porto Velho-RO, ____/____/____			
GESTOR DO CONTRATO			
AVALIAÇÃO DO REQUISITANTE			
O SERVIÇO FOI PRESTADO E CONSIDERADO:	☐ ÓTIMO ☐ BOM ☐ REGULAR ☐ RUIM	ATESTO: ____/____/____ _____ RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO	
COM BASE NO TEMPO DECORRIDO ENTRE A SOLICITAÇÃO E A CONCLUSÃO DA O.S, A EXECUÇÃO DO SERVIÇO FOI CONSIDERADA:	☐ RÁPIDA ☐ REGULAR ☐ LENTA	_____ RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO	

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
 (Relação dos equipamentos com números de patrimônio)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.
1	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 20002459, tombamento 56.054	01
2	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 20002635, tombamento 56.055.	01
3	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 20002753, tombamento 56.056.	01
4	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 20002659, tombamento 56.057.	01
5	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 20002745, tombamento 56.058.	01
6	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 20002608, tombamento 56.059.	01
7	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 20002496, tombamento 56.060.	01
8	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 20002663, tombamento 56.061.	01
9	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 20002486, tombamento 56.062.	01
10	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 20002281, tombamento 56.063.	01
11	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 20002465, tombamento 56.064.	01

12	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 20002321, tombamento 56.065	01
13	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 20002355, tombamento 56.066.	01
14	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 20002607, tombamento 56.067.	01
15	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 20002678, tombamento 56.068.	01
16	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 20002744, tombamento 56.069.	01
17	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 20002422, tombamento 56.070.	01
18	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 20002188, tombamento 56.071.	01
19	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 20002278, tombamento 56.072.	01
20	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 20002330, tombamento 56.073.	01
21	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968997, tombamento 56.074.	01
22	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968992, tombamento 56.075.	01
23	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968989, tombamento 56.076.	01
24	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968970, tombamento 56.077.	01
25	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968973, tombamento 56.078	01
26	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968987, tombamento 56.079.	01
27	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14897646, tombamento 56.080.	01
28	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14897627, tombamento 56.081.	01
29	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14897680, tombamento 56.082.	01
30	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14897669, tombamento 56.083	01
31	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14897647, tombamento 56.084.	01

32	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968991, tombamento 56.085.	01
33	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968988, tombamento 56.086.	01
34	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968981, tombamento 56.087.	01
35	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968993, tombamento 56.088.	01
36	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968990, tombamento 56.089.	01
37	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968994, tombamento 56.090.	01
38	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 22002643, tombamento 56.091.	01
39	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 22002642, tombamento 56.092.	01
40	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 22002499, tombamento 56.093.	01
41	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 22002577, tombamento 56.094	01
42	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 22002672, tombamento 56.095.	01
43	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 22002561, tombamento 56.096.	01
44	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 22002423, tombamento 56.097.	01
45	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 22002739, tombamento 56.098.	01
46	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 22002389, tombamento 56.099.	01
47	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 22002609, tombamento 56.100.	01
48	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 22002477, tombamento 56.101	01
49	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 22002329, tombamento 56.102	01
50	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 22002732, tombamento 56.103.	01

51	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002731, tombamento 56.104	01
52	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002427, tombamento 56.105.	01
53	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002513, tombamento 56.106.	01
54	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22001843, tombamento 56.107	01
55	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002452, tombamento 56.108.	01
56	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002605, tombamento 56.109.	01
57	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002172, tombamento 56.110	01
58	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002295, tombamento 56.111	01
59	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002664, tombamento 56.112.	01
60	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002282, tombamento 56.113.	01
61	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002319, tombamento 56.114.	01
62	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 24005434, tombamento 56.115.	01
63	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002511, tombamento 56.116.	01
64	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002741, tombamento 56.117	01
65	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002294, tombamento 56.118	01
66	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002316, tombamento 56.119.	01
67	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002743, tombamento 56.120.	01
68	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002743, tombamento 56.121.	01
69	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 14599163, tombamento 56.122	01

70	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14599195, tombamento 56.123	01
71	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14196916, tombamento 56.124.	01
72	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968919, tombamento 56.125.	01
73	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968918, tombamento 56.126	01
74	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14599149, tombamento 56.127.	01
75	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14558750, tombamento 56.128.	01
76	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968964, tombamento 56.129	01
77	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14496914, tombamento 56.130	01
78	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14599143, tombamento 56.131	01
79	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968960, tombamento 56.132.	01
80	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14599154, tombamento 56.133.	01
81	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14599142, tombamento 56.134	01
82	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14599152, tombamento 56.135.	01
83	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14599139, tombamento 56.136.	01
84	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14599145, tombamento 56.137	01
85	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14558751, tombamento 56.138.	01
86	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14599198, tombamento 56.139.	01
87	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14496915, tombamento 56.140	01
88	• Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, n° de série 14968959, tombamento 56.141.	01

89	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 14968956, tombamento 56.142	01
90	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 14968933, tombamento 56.143.	01
91	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 14599192, tombamento 56.144.	01
92	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 14599140, tombamento 56.145.	01
93	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 14496917, tombamento 56.146.	01
94	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 14968944, tombamento 56.147.	01
95	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 14496919, tombamento 56.148	01
96	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 14599138, tombamento 56.149.	01
97	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 14599141, tombamento 56.150.	01
98	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 14968952, tombamento 56.151.	01
99	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 14496920, tombamento 56.152.	01
100	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 14599144, tombamento 56.153	01
101	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002271, tombamento 56.154.	01
102	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002208, tombamento 56.155.	01
103	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 222002070, tombamento 56.156	01
104	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002222, tombamento 56.157.	01
105	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002064, tombamento 56.158	01
106	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002180, tombamento 56.159.	01
107	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002231, tombamento 56.160.	01

108	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002233, tombamento 56.161.	01
109	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002235, tombamento 56.162.	01
110	Etilômetro marca Alcolizer, modelo LE-5, nº de série 22002236, tombamento 56.163.	01

1.7. VALIDAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

1.7.1. ELABORADO POR: SHÉRDILEY DA SILVA ARDAIA - Chefe de Divisão de Suporte Logístico.

1.7.2. APROVADO POR: BRENNO VICTOR DE OLIVEIRA DIONIZIO - Diretor Técnico de Fiscalização de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Brenno Victor de Oliveira Dionizio**, **Diretor(a)**, em 06/05/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sherdiley da Silva Ardaia**, **Chefe de Unidade**, em 07/05/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

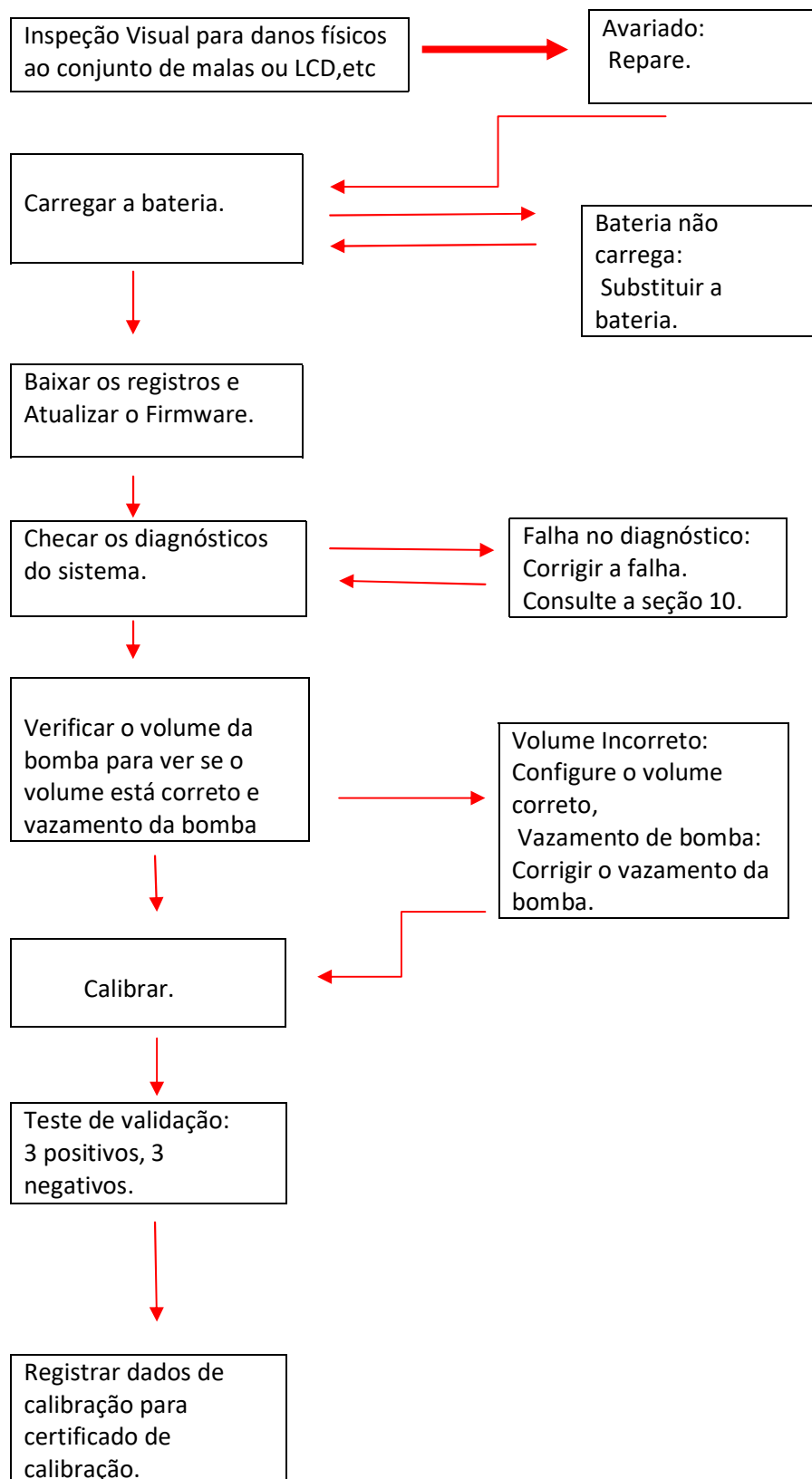


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048244231** e o código CRC **466BA0FC**.

Referência: Caso responda esta Solicitação de Compra - Aquisição de Material, indicar expressamente o Processo nº 0010.026295/2024-19

SEI nº 0048244231

FLUXO DE TRABALHO DA CALIBRAÇÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO FRANCISCO ALVES ROSÁRIO

Tradutor Público e Interprete Comercial Juramentado Português – Inglês – Francês

Reg. Jucope 18-19/1983 - Recife - PE Brasil

Email: rosario.tradutor@gmail.com

CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um original exarado no idioma **INGLÊS**, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução, segundo meu conhecimento, é a seguinte:

TRADUÇÃO Nº 223 / 19

LIVRO: 29-P

DATA: 01/08/2019

Pag.: 1 de 1



**Alcolizer
Technology**

AGS Diagnosticos
Av Domingos Ferreira nº4371 sala 1102
Boa Viagem
Recife PE CEP 51021-040
Brasil

25 de Junho de 2019

Alcolizer Technology
36 Mumford Place
Balcatta
Western Australia 6021

Ref: ACORDO DE DISTRIBUIDOR INTERNACIONAL

Alcolizer PTY Ltd. , com o nome de Fantasia Alcolizer Technology, confirma pela presente a nomeação da AGS – Diagnósticos como distribuidor exclusivo dos produtos Alcolizer Technology no território da República Federativa do Brasil.

A AGS Diagnostico está autorizada e certificada pela Alcolizer Technology para desenvolver as seguintes atividades:

1. Comercializar os Instrumentos de Análise de Teor Alcoólico Alcolizer;
2. Realizar a calibragem, serviços e assistência técnica dos Instrumentos de Análise de Teor Alcoólico Alcolizer.

Análise de Teor Alcoólico Alcolizer.

Neste ato as Partes concordam e comprometem-se mutuamente a cumprir com os Termos e Condições aplicáveis ao presente Contrato de Distribuidor Internacional.

Assinado por e em nome da
Alcolizer Technology

(assinatura ilegível)

(carimbo e assinatura)
Reg. . 008 622 142
(assinatura ilegível)

Data: 25 de Junho de 2019



Av. Senador Sergio Guerra 1168 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – Brasil CEP 54400-003
Tel. (+5581) 3461-1414

2º SERVENTE NOTARIAL
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1346C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE - Fone: (81) 3461-1414
Titular: GRAZIELA GUERRA BACELETE

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, 01/08/2019 17:02:35.
Em testº da Verdade.



LUANA BORGES DO NASCIMENTO - Escrivente
Emol R\$ 3,41 TAXAS R\$ 0,78 Total R\$ 4,19

Selo(s): 0074914.XYJ07201903.02756

Consulte a autenticidade do selo em: www.tpe-jus.br/selodigital



12/05/2020



Certifico o Registro em 12/05/2020

Arquivamento 20209366257 de 12/05/2020 Protocolo 209366257 de 12/05/2020 NIRE 26201138826

Nome da empresa AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 55113652826708



209366257

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	209366257 - 12/05/2020
ATO	213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE
EVENTO	213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE

MATRIZ

NIRE 26201138826
CNPJ 02.867.848/0001-48
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2020
SOB N: 20209366257

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04314468491 - LUCIANO JOSÉ GUIMARÃES PIMENTEL

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

12/05/2020

Aos

Ilmos. Srs. Clientes e usuários do ETILÔMETRO da Marca ALCOLIZE Modelo LE-5

- Gestores dos Serviços Públicos na República Federativa do Brasil
- Empresas da iniciativa privada

DECLARAÇÃO (CARTA) DE EXCLUSIVIDADE

Perth, 29 de novembro de 2023

Srs Clientes

ALCOLIZER TECHNOLOGY empresa com sede na cidade de Perth- Australia, fabricante do Etilômetro ALCOLIZER, Modelo LE5, declara que mantém em vigor **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** firmado com a empresa AGS COMERCIO E SERVIÇOS Ltda, com endereço sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, Brasil, inscrita no CNPJ sob o No. 02.867.848/0001-48, assinado pelos seus respectivos representantes e Diretores Garry Johnson e John Mahler conforme termos registrados na Junta de Comércio local, para comercialização com exclusividade em todo o território brasileiro dos equipamentos de testes – Etilômetro evidencial da Marca ALCOLIZER, Modelo LE-5 aprovado por Portaria INMETRO/DIMEL No. 234/2019, acompanhado de seus acessórios, bem como para realizar com exclusividade a assistência técnica e realização de calibração, ajustes e manutenção, normatizados pela metrologia legal do Brasil, através de técnicos treinados na fábrica e fornecimento de peças originais de reposição, assegurando garantia padrão do fabricante de venda e serviços conforme a legislação nacional brasileira.

Perth, 29 de novembro de 2023



Roger Hunt CEO

Office: 1300 789 908 Mobile:

+61408 400 368

roger.hunt@alcolizer.com

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, nos termos do Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, que a empresa AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.867.848/0001-48, Inscrição Estadual nº. 025452843 e NIRE nº. 26201138826, estabelecida na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 4371, sala 1102, Edf. Bantú Center – no Bairro de Boa Viagem, nesta Cidade do Recife/PE, é a representante comercial exclusiva da empresa ALCOLIZER TECHNOLOGY-PTY, estabelecida no nº 36, Mumford Place, Balcatta, Western, Austrália 6021, atuando como distribuidora dos produtos dela no Brasil, estando autorizada a atuar com exclusividade para promover a comercialização do Etilômetro evidencial da Marca ALCOLIZER, Modelo LE-5 aprovado por Portaria INMETRO/DIMEL No. 234/2019, acompanhado de seus acessórios, bem como para realizar com exclusividade a assistência técnica e realização de calibração, ajustes e manutenção, normatizados pela metrologia legal do Brasil, através de técnicos treinados na fábrica e fornecimento de peças originais de reposição, assegurando garantia padrão do fabricante de venda e serviços conforme a legislação nacional brasileira na extensão geográfica do Estado de Pernambuco, conforme documentação comprobatória apresentada e arquivada em nosso poder.

O prazo de validade desta Declaração encerra em 17 de maio de 2024.

Recife-PE, 18 de dezembro de 2023.



Leonardo Franklin Batista de Melo.
Assessoria Jurídica
Fecomércio-PE

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 265, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50050-540
Tel.: (81) 3231-5393 / 3231-6175 | www.focomercio-pe.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO FRANCISCO ALVES ROSÁRIO

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado Português – Inglês – Francês.

Reg. Jucepe 18-19/1983 - Recife – PE Brasil

Email: rosario.tradutor@gmail.com

CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado cópia de documento exarado em idioma INGLÊS, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução, segundo meu conhecimento, é a seguinte:

TRADUÇÃO Nº 057/22 LIVRO - 22E

DATA: May 2st 2022

Página: 1 de 1



AGS Diagnósticos
Av. Eng. Domingos Ferreira Nº 4371 Sala 1102
Boa Viagem
Recife PE CEP 51021-040
Brasil

29 de Abril de 2022

Alcolizer Technology
36 Mumford Place
Balcatta
Western Australia 6021

Referência: Nomeação de Distribuidor Internacional

A Alcolizer Pty Ltd, negociando na qualidade de Alcolizer Technology, neste ato confirma a nomeação da AGS Diagnósticos como distribuidora exclusiva dos produtos Alcolizer Technology no Brasil.

A AGS Diagnósticos está autorizada e certificada como competente pela Alcolizer Technology para atuar nos seguintes termos:

1. Conduzir o comércio de bafômetros Alcolizer;
2. Realizar calibração, manutenção e reparo de bafômetros Alcolizer.

As Partes por meio desta reconhecem e comprometem-se a cumprir os Termos e Condições aplicáveis à esta Nomeação de Distribuidor Internacional.

Assinado por e em nome de:
Alcolizer Technology

(assinatura ilegível)

Datado nesta data de:
29 de Abril de 2022

(carimbo)

Alcolizer PTY LTD
ACN 008 622 142

Selo Oficial

(assinatura ilegível)

Pesquisa – Design e Desenvolvimento – Manufatura
Vendas e Serviços – Calibração e Reparos – Treinamento e Educação

Atestado de Autorização

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE concede autorização, número 90000218, para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Etilômetro à empresa A G S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.867.848/0001-48, estabelecida na ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 4371 - SALA 0603 EDF. BANTÚ CENTER 1102-1104, no bairro Boa Viagem, município de RECIFE-PE.

Emissão: 29/05/2023

Validade: 24/05/2024



ARY DE MORAIS ANDRADE NETO

A autorização emitida através deste registro está de acordo com a legislação específica para a(s) atividade(s) da oficina autorizada.
Este certificado deve estar afixado em local visível.

OF3223



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 234, de 12 de dezembro de 2018.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos etilômetro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 6/2002, com alterações introduzidas pela Portaria Inmetro nº 202/2010;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.100597/2017-82 e do sistema Orquestra nº 1045194, resolve:

Aprovar o modelo LE5 de etilômetro, portátil, marca ALCOLIZER, utilizados para fins probatórios no âmbito da fiscalização de trânsito, para a determinação da concentração de etanol no ar expirado, pelos condutores de veículos, conforme as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
13/12/2018, ÀS 12:12, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0254012**
e o código CRC **D286B182**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

MOD-Dimel-039 - Rev. 03 – Publicado JUL/17 – Responsabilidade: Dimel/Dicol – Referência(s): NIE-Dimel-090

Identificação interna do documento 2X2SVHNS66-3TCR9N92



Nome do arquivo: RP_234-18_901467520181213.pdf

Data de vinculação ao processo: 13/12/2018 15:50

Autor: Elma Borges da Rocha (erocha)

Processo: 1045194



Portaria nº 369, de 8 de setembro de 2021.

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para etilômetros destinados a medir a concentração de álcool no ar expirado, correspondente a massa de álcool por litro de ar pulmonar profundo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 006, de 17 de janeiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para etilômetros portáteis e não portáteis, utilizados pela fiscalização de trânsito na determinação da concentração de etanol no ar expirado para fins probatórios;

Considerando a Portaria Inmetro nº 202, de 4 de junho de 2010, que altera a Portaria Inmetro nº 006, de 2002, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.003923/2021-91, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições mínimas para etilômetros destinados a medir a concentração de álcool no ar expirado, correspondente a massa de álcool por litro de ar pulmonar profundo, fixado no Anexo.

§ 1º O disposto no regulamento se aplica aos etilômetros portáteis e não portáteis, usados para determinação da concentração de álcool no ar expirado por condutores de veículos, no âmbito da fiscalização de trânsito com fins probatórios.

§ 2º Para fins deste regulamento, o termo álcool refere-se ao etanol.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - Portaria Inmetro nº 006, de 17 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2002, Seção 1, páginas 200 a 202; e

II - Portaria Inmetro nº 202, de 4 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 8 de junho de 2010, Seção 1, página 62.





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR



ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 369, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.2 Etilômetro: instrumento que mede a concentração de etanol pela análise de ar pulmonar profundo, utilizável para fins probatórios.

1.3 Etilômetro não portátil: etilômetro projetado somente para uso dentro de prédios ou locais que apresentem condições ambientais similares.

1.4 Etilômetro portátil: etilômetro que pode ser utilizado dentro ou fora de um prédio.

1.5 Ar pulmonar profundo: ar expirado pela boca de um indivíduo, originário dos alvéolos pulmonares, normalmente chamado de ar expirado final.

1.6 Deriva (**drift**): variação das indicações durante um período de tempo para um valor determinado da concentração.

1.7 Grandeza de influência: grandeza que não é o mensurando, mas que afeta o resultado da medição deste.

1.8 Histerese (efeito de memória residual): resposta a um sinal de entrada dependente da sequência dos sinais de entrada anteriores.

1.9 Operação normal: modo de uso que corresponde ao programa de operações especificado para o etilômetro ligado.

1.10 Modo de prontidão: modo do etilômetro que permite mantê-lo com apenas alguns circuitos energizados a fim de economizar eletricidade e para que o modo medição seja acionado mais rapidamente do que seria possível, a partir do aparelho não energizado.

1.11 Modo de medição: modo assinalado claramente como tal, em que o etilômetro está apto para realizar a medição na velocidade normalmente prevista no qual o etilômetro deve cumprir com os requisitos operacionais contidos neste RTM. O modo medição e o modo prontidão são modos de operação normal.

1.12 Autochecagem: operação que verifica se o etilômetro está ajustado adequadamente e que exige bom funcionamento de todos os elementos internos relevantes para essa verificação.

2. REQUISITOS METROLÓGICOS

2.1 Unidade de medida

2.1.1 A concentração de álcool deve ser indicada em miligramas de etanol por litro de ar expirado (mg/L).

2.2 Erros máximos admissíveis

2.2.1 No ensaio de determinação de erros, para mais ou para menos, em cada indicação devem ser:

2.2.1.1 Avaliação de modelo e verificação inicial:

I - 0,020 mg/L para concentrações menores do que 0,400 mg/L;

II - 5% para concentrações iguais ou maiores do que 0,400 mg/L e menores ou iguais a 2,000 mg/L; e

III - 20% para concentrações maiores do que 2,000 mg/L.



2.2.1.2 Verificação subsequente e inspeção:

I - 0,032 mg/L para concentrações menores do que 0,400 mg/L;

II - 8% para concentrações iguais ou maiores do que 0,400 mg/L e menores ou iguais a 2,000 mg/L; e

III - 30% para concentrações maiores do que 2,000 mg/L.

2.3 Repetibilidade

2.3.1 A estimativa do desvio-padrão é dada pela fórmula

$$s = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (y_i - \bar{y})^2}{n - 1}}$$

onde:

n = número de medições realizada em dada concentração

y_i = i-ésima indicação obtida

$\bar{y}$ = média aritmética dos n valores obtidos

2.3.2 Requisitos

2.3.2.1 O desvio-padrão para concentrações menores do que 0,400 mg/L deve ser menor do que 0,007 mg/L.

2.3.2.2 O desvio-padrão relativo, para concentrações iguais ou maiores do que 0,400 mg/L e menores ou iguais a 2,000 mg/L, deve ser menor do que 1,75%.

2.3.2.3 O desvio-padrão relativo, para concentrações maiores do que 2,000 mg/L, deve ser menor do que 6%.

2.3.3 Nível de confiança

2.3.3.1 Para fins deste RTM, o nível de confiança adotado no subitem 2.3.2 é de 95%.

2.4 Deriva (**drift**)

2.4.1 Deriva (**drift**) do zero:

2.4.1.1 Deve ser menor do que 0,010 mg/L em período de 4 h.

2.4.2 Deriva (**drift**) na concentração de 0,300 mg/L

2.4.2.1 Deve ser menor do que 0,010 mg/L em período de 4 h (curto prazo).

2.4.2.2 Deve ser menor do que 0,020 mg/L em período de dois meses (longo prazo).

2.5 Histerese

2.5.1 A histerese deve ser menor do que 4% em valor relativo para ensaio conduzido conforme subitem 7.3.

2.6 Grandezas de influência

2.6.1 Quando testado, o etilômetro deve satisfazer aos requisitos relativos às seguintes grandezas de influência:

2.6.1.1 Fatores de influência nos parâmetros que caracterizam os gases usados nos ensaios:

a) com relação a interrupção no fluxo de ar expirado, o etilômetro não pode indicar resultado; e

b) com relação a presença de álcool no trato respiratório superior, um período de jejum de, pelo menos, 15 min deve ser observado antes da primeira medição no condutor.

2.6.1.2 Fatores físicos de influência: os fatores a serem considerados, valores, métodos de ensaio e requisitos constam no Anexo A;

2.6.1.3 Fatores fisiológicos de influência: o Anexo B lista substâncias químicas interferentes (com valores nominais e influências máximas) com as quais o instrumento deve ser testado; e



2.6.1.4 Perturbações físicas: métodos de ensaio, valores das perturbações e requisitos estão no Anexo C.

2.7 Durabilidade

2.7.1 Após o etilômetro ser submetido ao ensaio de durabilidade descrito em 7.4, os erros devem atender ao estabelecido em 2.2.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 intervalo de medição

3.1.1 De 0,00 mg/L a, pelo menos, 1,50 mg/L.

3.1.1.1 Em operação normal, o etilômetro pode indicar 0,00 mg/L para concentrações iguais ou menores que 0,05 mg/L.

3.1.1.2 Admite-se limite superior do intervalo de medição de até 3,00 mg/L.

3.2 Resolução

3.2.1 Em operação normal deve ser de 0,01 mg/L.

3.2.2 Durante ensaio metrológico, ou calibração manual, deve ser de 0,001 mg/L.

3.3 Dispositivo mostrador

3.3.1 O resultado de medição deve ser indicado em forma digital mediante algarismos alinhados.

3.3.2 Resultados obtidos com três casas decimais devem ser apresentados com duas casas decimais por meio de arredondamento para baixo (exemplo: 0,427 mg/L deve ser exibido como 0,42 mg/L em operação normal).

3.3.3 A altura mínima dos caracteres deve ser:

I - 5 mm no caso de dispositivos de registro fluorescentes, ou dispositivos com luminosidade reconhecida como equivalente; e

II - 10 mm nos demais casos.

3.3.4 O símbolo da unidade de medida deve acompanhar o resultado de medição.

3.3.4.1 A altura mínima dos caracteres deve ser 3 mm.

3.4 Dispositivo registrador

3.4.1 O etilômetro pode ser conectado a dispositivo registrador e a impressão deve conter, pelo menos:

I - resultado e unidade de medida (em operação normal, o resultado não pode ser diferente de qualquer outra indicação daquele indicado por qualquer outro dispositivo registrador);

II - nome do fabricante ou marca;

III - designação do modelo e número de série do equipamento; e

IV - data e hora da medição.

3.4.2 Se o símbolo da unidade for pré-impresso, o papel deve ser preparado especialmente para o dispositivo registrador.

3.4.3 A saída impressa deve indicar fielmente o valor no mostrador, mesmo quando exposta a luz do dia ou iluminação equivalente.

3.5 Condições de medição

3.5.1 O etilômetro deve ser construído de modo a garantir que medições sejam realizadas em amostras de ar pulmonar profundo.

3.5.2 Quando o resultado de medição for zero, o resultado não pode ser confundido com o zero indicado antes da medição.

3.5.2.1 O requisito deve ser considerado atendido quando, por exemplo, o etilômetro indicar diversas fases do ciclo de medição.

3.5.3 O etilômetro deve monitorar a continuidade da expiração.



3.5.3.1 O instrumento deve indicar a interrupção (momentânea ou total) do fluxo de ar expirado entre início da expiração e término da coleta de amostra, possibilitando a obtenção de resultado válido.

3.5.3.2 Um sinal de aviso (de preferência sonoro) deve permitir determinar a continuidade da expiração.

3.5.3.3 A expiração será considerada interrompida se o fluxo for inferior a 0,1 L/s.

3.5.4 A pressão de exalação necessária para obter uma amostra de ar expirado, com o bocal inserido no etilômetro, não pode exceder 25 hPa a um fluxo de 0,17 L/s.

3.5.5 O etilômetro deve indicar que está pronto para uso e medições não são permitidas antes de sinalizar que está pronto para medir.

3.5.5.1 Estas funções devem ser compatíveis.

3.5.6 A partir de indicação de que está pronto para medir, o etilômetro deve permanecer disponível para sopro por, no mínimo, 1 min.

3.5.7 O etilômetro deve emitir mensagem se o efeito de substância interferente exceder a influência máxima estabelecida no anexo B.

3.6 Segurança e confiabilidade

3.6.1 O etilômetro deve ser usado sob condições de higiene satisfatórias.

3.6.1.1 É necessário trocar o bocal a cada medição.

3.6.1.2 O bocal deve ser descartável e embalado individualmente.

3.6.2 O bocal não pode permitir que a pessoa submetida a medição pelo etilômetro inspire ar contaminado por utilizações anteriores.

3.6.3 O bocal não pode permitir deposição de gotículas de saliva no etilômetro.

3.6.4 O etilômetro deve estar em conformidade com regulamentação pertinente a higiene, segurança elétrica e de gases comprimidos, quando for o caso.

3.6.5 Os meios para ajuste do etilômetro (em particular os dispositivos para ajustar a sensibilidade e posição zero) não podem ser acionados pelo operador normal.

3.6.6 O acesso ao mecanismo interno do etilômetro somente deve ser possível pelo rompimento de selo de segurança, por código ou procedimento equivalente mediante autorização do Inmetro.

3.6.7 O instrumento deve indicar quando o resultado exceder o limite superior do intervalo de medição especificado.

3.6.7.1 Ultrapassado este limite nenhum resultado de medição pode ser fornecido.

3.6.7.2 Admite-se exibição do valor correspondente desde que não seja interpretado como resultado válido (por exemplo, acompanhado da mensagem "maior que").

3.6.8 Os etilômetros e seus dispositivos complementares devem ser fabricados com materiais de resistência adequada e possuir características capazes de assegurar estabilidade em condições normais de uso.

3.7 Retorno ao zero

3.7.1 O etilômetro deve conter dispositivo que automaticamente o faça retornar a zero, ou que confirme o zero indicado, pelo menos no início de cada medição.

3.7.2 O etilômetro não pode ser capaz de operar se o retorno ao zero não estiver dentro de $\pm 0,005$ mg/L.

3.7.3 O processo de retorno ao zero deve incluir uma purga com gás isento de etanol (por ex., ar ambiente). O resultado deve ser mostrado.

3.8 Checagem de operação correta

3.8.1 A checagem do correto funcionamento deve incluir, em particular:

I - a conferência de que todos os elementos internos relevantes do etilômetro operam corretamente;

II - a checagem de que o ciclo de medição está corretamente realizado; e

III - a auto checagem.



3.8.2 O etilômetro deve checar automaticamente, antes de cada medição, a sua correta operação.

3.8.3 Quando uma anomalia, defeito ou sinal de erro for detectado, o etilômetro não pode fornecer qualquer resultado que seja considerado válido, e qualquer medição subsequente deve ser impedida, até que uma checagem de operação correta seja feita com sucesso.

3.9 Ajuste ou checagem do ajuste correto

3.9.1 Para propósitos de manutenção e controle metrológico, deve ser possível ajustar ou checar o correto ajuste do etilômetro usando material de referência certificado, o qual pode estar contido dentro do etilômetro.

3.9.1.1 O ajuste do etilômetro pode ser realizado via gás seco acondicionado sob pressão ou gás úmido fornecido através de simulador.

3.9.2 O etilômetro deve ser ajustado, ou checado se está corretamente ajustado a um padrão adequado, em um valor compreendido entre 0,250 mg/L e 0,500 mg/L.

3.9.3 Quando não mais for possível ajuste automático, ou quando o processo de checagem automática de ajuste correto não puder ser confirmado, o etilômetro não pode ser capaz de realizar medição.

3.10 Período de aquecimento

3.10.1 Em condições normais, o etilômetro deve ser capaz de atingir modo medição:

I - 15 min após ser ligado;

II - 5 min após troca do modo prontidão para modo medição.

3.11 Disponibilidade do resultado

3.11.1 O resultado deve ser mantido de forma legível ou acessível por pelo menos 15 min.

3.11.1.1 Caso a disponibilidade seja efetivada mediante impressão de resultado, a ausência de papel na impressora deve impedir realização de medições.

3.11.1.2 Este período pode ser encurtado pelo início de novo ciclo de medição.

3.12 Volume mínimo

3.12.1 Para etilômetros que não monitoram a concentração máxima durante a expiração, as medições devem ser feitas sobre volume expirado mínimo de 1,5 L.

3.12.1.1 Isto é particularmente importante para etilômetros que realizam medição após dado volume ou período de tempo predeterminado para expiração.

3.13 Sistema de coleta da amostra

3.13.1 O sistema de coleta do etilômetro, incluindo bocal, não pode permitir que o indivíduo inale ar contaminado por medições anteriores.

3.13.2 O sistema deve ser capaz de impedir deposição de gotículas de saliva no etilômetro.

4. MARCAÇÃO E SELAGEM

4.1 Marcas de verificação

4.1.1 Etilômetros aprovados devem receber marca de verificação aposta conforme determinado em portaria de aprovação de modelo, em lugar visível ao usuário, preservando inscrições obrigatórias.

4.1.1.1 Para cada exemplar aprovado, deve ser emitido Certificado de Verificação contendo data de validade, que deve acompanhar o etilômetro.

4.1.2 Etilômetros reprovados devem receber selo de interdição.

4.1.2.1 Para cada exemplar reprovado, deve ser emitida Notificação de Reprovação.

4.1.2.2 No caso de reprovação em verificação subsequente, a marca de verificação anterior deve ser removida.

4.2 Selagem

4.2.1 Todo etilômetro deve prever um sistema de selagem que impeça o acesso aos componentes internos.



5. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.1 O etilômetro deve portar, de forma indelével e irremovível, as seguintes inscrições:

I - Etilômetro;

II - marca ou nome do fabricante;

III - designação do modelo;

IV - número de série e ano de fabricação;

V - intervalo de medição;

VI - mg/L (unidade de medida);

VII - número e ano da portaria de aprovação de modelo no formato "Portaria Inmetro/Dimel n.º NNN/AAAA"; e

VIII - país de origem em português.

5.2 Mesmo que o etilômetro seja projetado para detectar presença de álcool na cavidade bucal, mensagem análoga àquela mencionada em 2.6.1.1 alínea b deve ser incluída, com destaque, no manual de instruções ou no instrumento.

6. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

6.1 Avaliação de Modelo

6.1.1 Todo etilômetro utilizado no campo de aplicação descrito nesta portaria deve ter seu modelo aprovado.

6.1.2 O processo de avaliação de modelo será conduzido de acordo com a Portaria Inmetro nº 176/2021, ou ato normativo superveniente, e o requerente da aprovação de modelo deve obedecer as suas disposições.

6.1.3 Na solicitação de aprovação de modelo deve ser apresentada documentação relativa ao instrumento em língua portuguesa segundo este RTM, normas e formulários aplicáveis.

6.1.3.1 Deve ser fornecido memorial descritivo contendo pelo menos as seguintes informações:

a) princípio de medição do etilômetro;

b) diagrama de blocos;

c) especificações técnicas;

d) indicação de periodicidade de calibração; e

e) instruções de dispositivo de ajuste ao padrão.

6.1.3.2 O requerente pode prover dados ou qualquer outra informação sobre ensaios de desempenho e calibrações, a fim de auxiliar na avaliação de que a amostra atende aos requisitos.

6.1.4 Devem ser apresentados pelo menos dois exemplares do etilômetro e, no mínimo, vinte bocais novos.

6.1.5 A avaliação de modelo consiste em:

I - exame geral e da documentação: é averiguado se o modelo foi fabricado de acordo com os requisitos, em exames visuais e funcionais e de funcionamento dos dispositivos operacionais, se a documentação está completa e de acordo com este RTM: e

II - ensaios de desempenho: relacionados no item 7, anexos A, B e C.

6.1.6 Decisão de aprovação

6.1.7 O etilômetro será considerado aprovado se a amostra atender aos requisitos deste RTM.

6.2 Verificação Inicial

6.2.1 Todo modelo de etilômetro, importado ou produzido no Brasil, deve ser submetido e aprovado em verificação inicial por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) antes de ser comercializado.

6.2.2 O requerente da aprovação de modelo deve solicitar verificação inicial e colocar à disposição do órgão metrológico meios adequados para realização do serviço.



6.2.3 A verificação inicial deve ser efetuada em todas as unidades do modelo, deve ser executada nas dependências do órgão da RBMLQ-I ou do requerente da aprovação de modelo e compreende:

I - exame preliminar: confirma se o instrumento está de acordo com os requisitos deste RTM e com o desenho anexo à portaria de aprovação de modelo; e

II - ensaio de exatidão e repetibilidade conforme subitem 7.1.

6.3 Verificação Subsequente

6.3.1 A verificação periódica deve ser realizada a cada doze meses.

6.3.2 É responsabilidade do detentor do etilômetro encaminhar o instrumento ao órgão da RBMLQ-I.

6.3.3 Etilômetros reprovados em verificação periódica devem ser utilizados somente após aprovação em verificação após reparo.

6.3.4 Os etilômetros devem ser apresentados para verificação acompanhados de, pelo menos, 5 bocais novos por instrumento e em condições de funcionamento normal.

6.3.5 Aplica-se o disposto em 6.2.3 inciso II.

6.4 Inspeção

6.4.1 A inspeção será realizada em órgão da RBMLQ-I sempre que as autoridades competentes julgarem necessário.

6.4.1.1 Etilômetros reprovados em inspeção devem ser utilizados somente após aprovação em verificação após reparo.

6.4.2 Os etilômetros devem ser apresentados para inspeção acompanhados de, pelo menos, 5 bocais novos por instrumento e em condições de funcionamento normal.

6.4.3 Aplica-se o disposto em 6.2.3 inciso II.

7. MÉTODOS DE ENSAIOS

7.1 Exatidão e repetibilidade:

7.1.1 Este ensaio é realizado soprando ar sintético com vazão de até 6 L/min através de simulador de sopro com capacidade de 500 mL.

7.1.2 O simulador deve conter material de referência certificado de etanol em água em concentração situada nas faixas especificadas no subitem 7.1.6.

7.1.3 A temperatura da solução deve ser mantida em $(34,0 \pm 0,2) ^\circ\text{C}$.

7.1.4 No caso da utilização de banco de ensaios, trem de bolhas ou outra tecnologia, as condições de ensaio devem ser estabelecidas pelo Inmetro em norma específica.

7.1.5 Pode ser utilizado gás seco desde que:

I - seja demonstrado que o etilômetro é também capaz de medir gases úmidos;

II - o gás seco seja material de referencia certificado;

III - variações de pressão atmosférica e do fator de compressibilidade sejam consideradas; e

IV - sejam utilizados materiais apropriados na construção dos cilindros, de modo a evitar contaminação e alteração na composição do gás.

7.1.5.1 O fabricante do etilômetro deve informar qual o fator de correlação entre concentração de gás seco (por exemplo, em ppm) e leitura do etilômetro (em mg/L).

7.1.6 O atendimento aos requisitos dos subitens 2.2 e 2.3 devem ser verificados consecutivamente, pelo menos, nos seguintes intervalos:

I - 0,000 mg/L;

II - um ponto compreendido no intervalo de 0,015 mg/L (inclusive) a 0,300 mg/L (exclusive);

III - um ponto compreendido no intervalo de 0,300 mg/L (inclusive) a 0,400 mg/L (exclusive); e

IV - um ponto compreendido no intervalo de 0,400 mg/L (inclusive) até o limite superior do intervalo de medição.



7.1.7 Na avaliação de modelo devem ser realizadas, no mínimo, cinco medições na concentração definida no inciso I de 7.1.6 e vinte medições nas concentrações definidas nos incisos II, III e IV de 7.1.6.

7.1.8 Nas verificações inicial e subsequente e inspeção, devem ser realizadas, no mínimo, cinco medições na concentração definida no inciso I de 7.1.6 e dez medições nas concentrações definidas nos incisos II, III e IV de 7.1.6.

7.1.9 As medições devem ser feitas sucessivamente na sequência determinada em 7.1.6.

7.2 Deriva

7.2.1 Pelo menos dez medições devem ser realizadas em concentrações previstas em 7.1.6 para verificar cumprimento do subitem 2.4. Dez medições devem ser repetidas após os intervalos especificados em 2.4.1 e 2.4.2.

7.2.2 Podem ser realizados outros ensaios durante o ensaio de deriva.

7.2.3 Para outras concentrações, quando necessário, o desvio entre os valores médios para séries de dez medições devem cumprir os requisitos do subitem 2.5.

7.2.4 Durante os ensaios, os fatores de influência devem permanecer estáveis ou levar em conta sua variação.

7.3 Histerese

7.3.1 O etilômetro deve ser submetido por dez vezes ao seguinte ciclo:

I - uma medição na concentração 2,000 mg/L, ou no limite superior do intervalo de medição, o que for menor; e

II - uma medição na concentração 0,300 mg/L.

7.3.1.1 Na concentração de 0,300 mg/L, a diferença entre a média de pelo menos dez medições, realizadas antes do ciclo, e a média de dez medições, realizadas durante o ciclo, deve ser menor que o valor especificado no subitem 2.5.

7.4 Durabilidade

7.4.1 O etilômetro, tendo passado em todos os ensaios anteriores, deve ser colocado em câmara climática por 8 h em modo prontidão, em temperatura de 40 °C e umidade relativa de 90 %.

7.4.2 Em seguida, com o etilômetro desligado, a temperatura da câmara deve ser aumentada para 60 °C durante 1 h.

7.4.3 Após 1 h, aguardar estabilização da temperatura em condições ambientais e submeter o etilômetro a varredura de frequências de vibrações senoidais nas seguintes condições:

I - faixa de frequências: 10 Hz a 150 Hz;

II - aceleração rms: 10 m/s² para etilômetros portáteis;

III - varredura em três eixos perpendiculares;

IV - taxa de varredura: um oitavo por minuto; e

V - número de ciclos de varreduras (para cima e para baixo): vinte em cada eixo.

7.4.4 Finalmente, o etilômetro deve retornar a câmara em modo prontidão e submetido a rápidas variações de temperatura entre 0 °C e 40 °C durante 16 h.

7.4.4.1 Deve ser evitada condensação no etilômetro.

7.4.4.2 Esta operação pode ser realizada da seguinte maneira:

I - elevar temperatura para 40 °C;

II - reduzir umidade relativa a menos de 30 %; e

III - a cada hora, mudar de nível de temperatura e assegurar que a temperatura ambiental passe de um para outro nível em aproximadamente 15 min;

7.4.4.3 Após o ensaio, pelo menos cinco medições devem ser realizadas.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Etilômetros devem ser produzidos em conformidade com o modelo aprovado.

8.2 Todo etilômetro deve estar acompanhado de manual de instruções em português, fornecido pelo requerente da aprovação de modelo, contendo no mínimo:

I - nome ou marca e endereço do fabricante;

II - nome ou marca, endereço e CNPJ do representante legal;

III - princípio de funcionamento, método correto para utilização e leitura do etilômetro;

IV - instruções para troca de bocal e bateria;

V - condições de limpeza, armazenamento e transporte;

VI - principais causas de erros;

VII - condições de uso, limitações e restrições; e

VIII - número de ensaios ou período de tempo após o qual o etilômetro deve ser submetido a calibração.

8.3 Se necessário, características suplementares de segurança podem ser previstas na avaliação de modelo.



ANEXO A
FATORES FÍSICOS DE INFLUÊNCIA

A.1. Condições

A.1.1. O efeito de cada fator deve ser determinado individualmente.

A.1.2. Fatores de influência que não estão sob teste devem permanecer nos valores de referência especificados em A.2.

A.1.3. Os efeitos dos vários fatores de influência não podem ser combinados.

A.1.4. Pelo menos 5 medições devem ser feitas em cada condição utilizando-se concentração 0,400 mg/L.

A.2. Condições de referência e condições nominais de operação: ver Tabela 1.

TABELA 1 - Condições de operação nominal e de referência

Fator de influência	Condições de referência	Valores extremos
Tensão de alimentação CA	Tensão nominal (VN)	- 15% de VN + 10% de VN
Frequência de alimentação	Frequência nominal (FN)	±2% de FN
Tensão de alimentação CC	Tensão nominal (VN)	- 8% de VN +24% de VN ^(a)
Ondulação em tensão CC, faixa de frequência de 40 Hz-100 Hz	0 V	Amplitude de 0,2 V pico-a-pico
Temperatura ambiente	19 °C a 22 °C	15 °C e 35 °C para etilômetros não portáteis ^(b) 0 °C e 40 °C para etilômetros portáteis
Umidade relativa ambiente	Umidade relativa ambiente do laboratório	30% e 90 %
Pressão atmosférica	Pressão atmosférica ambiente	PA ambiente - 20 kPa PA ambiente + 4 kPa
Fração volumétrica total de hidrocarbonetos (em equivalente de metano) no ambiente	2×10^{-6}	5×10^{-6}



- (a) Se o etilômetro fornecer resultados quando a tensão estiver fora dessa faixa de valores, eles estão corretos. Subtensões podem ocorrer a qualquer instante antes ou durante o ciclo de medição com durações variando de 2 s até aquela do ciclo todo.
- (b) Se o fabricante indicar temperaturas-ambiente extremas que sejam mais severas do que esses valores, os ensaios serão realizados nos valores indicados pelo fabricante.

A.3. Requisitos

A.3.1. Os erros obtidos nas condições de referência e nas condições nominais de operação não podem exceder os erros máximos admissíveis estabelecidos em 2.2.

A.3.1.1. No ensaio conduzido no valor extremo para hidrocarbonetos, admite-se que o etilômetro não indique resultado.

A.3.2. Etilômetros alimentados por bateria devem indicar quando a voltagem cair abaixo de determinado valor especificado pelo fabricante, que possa comprometer o valor indicado.



ANEXO B

FATORES FISIOLÓGICOS DE INFLUÊNCIA

B.1. Método:

B.1.1. Determinação da indicação para gás seco tendo conteúdo de etanol de 0,400 mg/L ($\pm 5\%$), sem qualquer substância interferente; e

B.1.2. Determinação da indicação para o mesmo gás contendo somente uma das substâncias interferentes em determinada concentração (Tabela 2).

B.1.3. Se a variação da indicação não for maior do que a influência máxima permitida na Tabela 2, o etilômetro está aprovado no ensaio para a substância interferente considerada.

B.1.4. Se a variação for maior do que a influência máxima e nenhum sinal for emitido, o etilômetro está reprovado.

B.1.4.1. Se um sinal for emitido, outro ensaio será conduzido com a mesma substância em concentração cinco vezes menor.

B.1.4.2. A variação não pode ser maior do que um quinto da influência máxima.

B.1.5. Os ensaios serão realizados pelo menos cinco vezes para cada uma das substâncias interferentes listadas na Tabela 2.

TABELA 2 - Substâncias interferentes

Substância interferente	Valor nominal da concentração do vapor (mg/L $\pm 5\%$)	Influência máxima (mg/L)
Acetona	0,5	0,1
Acetaldeído	0,15	
Metanol	0,1	
Isopropanol	0,1	
Monóxido de carbono	0,2	
Tolueno	0,2	
Acetato de etila	0,15	
Metano	0,3	
Éter dietílico	0,3	



ANEXO C

PERTURBAÇÕES FÍSICAS

C.1. Os ensaios devem ser realizados na concentração de 0,300 mg/L. Devem ser realizados pelo menos cinco medições em cada condição de perturbação.

C.2. Cada vez que uma perturbação tornar o etilômetro incapaz de fornecer resultado, o ensaio deve ser refeito em nível reduzido de perturbação, a fim de verificar se os resultados, neste nível, estão em conformidade com as especificações.

C.3. Os valores dos parâmetros especificados neste anexo devem ser o mais fielmente possível obedecidos, levando em consideração características dos equipamentos de ensaio comercialmente disponíveis.

C.4. Onde aplicável, os ensaios devem ser conduzidos de acordo com a IEC Publications 801 (1ª 4), 68-2-6, 68-2-30 e ISO Standard 7637 – Perturbação elétrica por condução e acoplamento.

C.5. Ensaios

C.5.1. Vibração

C.5.1.1. Submeter o etilômetro fora do invólucro a vibrações nos três eixos durante 1 h em cada um deles, nas frequências de varredura de 10 Hz a 150 Hz com aceleração de 10 m/s².

C.5.1.2. Se for observada ressonância, fazer cinco medições em cada frequência.

C.5.1.3. Se nenhuma ressonância for observada, devem ser feitas dez medições na frequência de 50 Hz ou 60 Hz.

C.5.1.4. O procedimento de ensaio deve ser executado conforme norma IEC 68-2-6.

C.5.1.5. Para etilômetros portáteis, os erros não podem exceder os erros máximos admissíveis.

C.5.1.6. Para etilômetros não portáteis, os resultados com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível; caso contrário, o etilômetro não pode indicar resultado.

C.5.2. Choque mecânico

C.5.2.1. Colocar o etilômetro na posição normal de uso sobre superfície rígida e incliná-lo sobre uma de cada aresta inferior, permitindo queda livre sobre a superfície de ensaio nas seguintes alturas:

I - etilômetro portátil: 50 mm; e

II - etilômetro não portátil: 25 mm.

C.5.2.2. Os resultados não podem exceder os erros máximos admissíveis.

C.5.3. Descarga eletrostática

C.5.3.1. O procedimento de ensaio deve ser executado conforme norma IEC 801-2.

C.5.3.2. O etilômetro deve ser submetido, aleatoriamente durante o ciclo de medição, a dez descargas eletrostáticas pelo ar de 8 kV e dez descargas por contato com intensidade de 6 kV.

C.5.3.3. Os resultados de medição com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível; caso contrário, o etilômetro não pode indicar resultado.



C.5.4. Campo eletromagnético (IEC 801-3)

C.5.4.1. Os resultados obtidos com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível, quando o etilômetro for exposto a campos eletromagnéticos caracterizados pelos parâmetros:

I - faixa de frequência: 26 MHz a 1 000 MHz;

II - intensidade do campo: 10 V/m; e

III - modulação em amplitude: 80% (1 kHz, onda senoidal).

C.5.5. Campo magnético

C.5.5.1. O etilômetro deve ser exposto a campo magnético de 50 Hz ou 60 Hz e intensidade de 60 A/m.

C.5.5.2. Os resultados obtidos com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível.

C.5.6. Condensação

C.5.6.1. Expor o etilômetro durante 24 h a variações cíclicas de temperatura entre 25 °C e 55 °C.

C.5.6.2. A umidade relativa deve estar acima de 95% durante as mudanças de temperatura e em 25 °C, e deve ser de 93% em 55 °C. O etilômetro pode apresentar condensação durante aumento de temperatura.

C.5.6.3. O ciclo de 24 h consiste em:

I - aumentar temperatura durante 3 h;

II - manter temperatura em 55 °C durante 9 h;

III - manter temperatura abaixo de 25 °C durante 3 h; e

IV - manter temperatura em 25 °C durante 9 h.

C.5.6.4. Devem ser realizados dois ciclos completos com o etilômetro desligado.

C.5.6.5. Após período de recuperação de 1 h a 20 °C, os erros máximos admissíveis devem ser atendidos.

C.5.7. Armazenamento (aplicável a etilômetros portáteis)

C.5.7.1. Colocar o etilômetro desligado em ambiente com temperaturas controladas nas seguintes condições:

I - frio: 2 h em -25 °C; e

II - calor seco: 6 h em +70 °C.

C.5.7.2. Encerrada a exposição e após período de recuperação de 1 h, os erros máximos admissíveis devem ser atendidos.

C.5.8. Abalo (aplicável a etilômetros portáteis)

C.5.8.1. A finalidade é simulação de choques. O etilômetro deve ser colocado em posição normal sobre mesa que gere movimentos nas seguintes condições:

I - forma de onda: meia senóide;

II - amplitude: 10g ($g = 9,81 \text{ m/s}^2$);

III - duração: 6 ms;

IV - frequência: 2 Hz;

V - número de eixos: três eixos perpendiculares; e

VI - número de abalos: 1.000 por cada eixo.



C.5.9. Redução de tensão em período curto de tempo (aplicável a etilômetros alimentados por energia da rede elétrica)

C.5.9.1. As perturbações devem ser aplicadas durante um ciclo de medição.

C.5.9.2. A voltagem de alimentação será reduzida em:

I - 100% por aproximadamente meio ciclo; e

II - 50% por aproximadamente um ciclo da rede.

C.5.9.3. O intervalo de tempo entre perturbações sucessivas deve ser de, pelo menos, 10 s.

C.5.9.4. Os resultados obtidos com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível (subitem 2.2) ou o etilômetro não pode indicar resultado.

C.5.10. Voltagens parasíticas e perturbações da rede

C.5.10.1. Alimentação em corrente alternada (ver IEC 801-4) - As perturbações devem ser aplicadas durante o ciclo de medição. Transientes de voltagem de ambas as polaridades devem ser aplicadas à alimentação, com fase aleatória. As sobrevoltagens devem ser geradas em modo comum ou diferencial. Valores de amplitude, tempo de subida, duração e taxa de repetição constam na tabela 3.

Tabela 3

Amplitude na alimentação	Amplitude induzida ^(a)	Tempo de subida	Duração até meia amplitude	Taxa de repetição
2 000 V	1 000 V	5 ns	50 ns	pulso único

^(a) Acoplamento indutivo nos condutores de controle e de dados dos cabos de entrada e saída, entre etilômetro e qualquer dispositivo periférico.

C.5.10.2. Alimentação em corrente contínua - Para etilômetros que podem ser alimentados a partir de fonte de corrente contínua que não seja dedicada ao seu uso exclusivo (por exemplo, etilômetros que retiram energia da bateria de um veículo).

1. Desconexão de cargas indutivas da alimentação: pulso 1 na ISO 7637-1 ou 2

1.1. Nível de ensaio: 3 ou 2^(*).

1.2. O pulso é aplicado durante o ciclo de medição e repetido a cada 5 s. No caso do pulso b na ISO 7637-2, a perturbação está confinada a um único pulso no curso de cada medição.

2. Interrupção do circuito do veículo: pulso 2 na ISO 7637-1 ou 2.

2.1. Nível de ensaio: 3 ou 2^(*).

2.2. Os pulsos devem ser aplicados continuamente durante o ciclo de medição.

3. Processos de chaveamento: pulsos 3 (a e b) na ISO 7637-1 ou 2

3.1. Nível de ensaio: 3 ou 2^(*).

3.2. Os pulsos devem ser aplicados antes e durante o ciclo de cada medição.

C.5.10.3. Os resultados obtidos com e sem perturbações especificadas em C.5.10 não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível ou o etilômetro não pode indicar resultado quando sujeito às perturbações.

^(*) O nível de ensaio normal é o 3. Aprovação é admitida se o etilômetro atender somente o nível 2; neste caso, uma menção deve constar na portaria de aprovação de modelo.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO FRANCISCO ALVES ROSÁRIO

Tradutor Público e Interprete Comercial Juramentado Português – Inglês – Francês

Reg. Jucope 18-19/1983 - Recife – PE Brasil

Email: rosario.tradutor@gmail.com

CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um original exarado no idioma **INGLÊS**, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução, segundo meu conhecimento, é a seguinte:

TRADUÇÃO Nº 223 / 19

LIVRO: 29-P

DATA: 01/08/2019

Pag.: 1 de 1



**Alcolizer
Technology**

AGS Diagnosticos
Av Domingos Ferreira nº4371 sala 1102
Boa Viagem
Recife PE CEP 51021-040
Brasil

25 de Junho de 2019

Alcolizer Technology
36 Mumford Place
Balcatta
Western Australia 6021

Ref: ACORDO DE DISTRIBUIDOR INTERNACIONAL

Alcolizer PTY Ltd. , com o nome de Fantasia Alcolizer Technology, confirma pela presente a nomeação da AGS – Diagnósticos como distribuidor exclusivo dos produtos Alcolizer Technology no território da República Federativa do Brasil.

A AGS Diagnostico está autorizada e certificada pela Alcolizer Technology para desenvolver as seguintes atividades:

1. Comercializar os Instrumentos de Analise de Teor Alcoólico Alcolizer;
2. Realizar a calibragem, serviços e assistência técnica dos Instrumentos de

Analise de Teor Alcoólico Alcolizer.

Neste ato as Partes concordam e comprometem-se mutuamente a cumprir os Termos e Condições aplicáveis ao presente Contrato de Distribuidor Internacional.

Assinado por e em nome da
Alcolizer Technology

(assinatura ilegível)

(carimbo e assinatura)
Reg. . 008 622 142
(assinatura ilegível)

Data: 25 de Junho de 2019



Av. Senador Sergio Guerra 1168 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – Brasil CEP 54400-003
Tel. (+5581) 3461-1414

2º SERVENTE NOTARIAL
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1346C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE - Fone: (81) 3461-1414
Titular: GRAZIELA GUERRA BACELETE

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, 01/08/2019 17:02:35.
Em test. da Verdade.

LUANA BORGES DO NASCIMENTO - Escrivente
Emol R\$ 3,41 TAXAS R\$ 0,78 Total R\$ 4,19

Selo(s): 0074914.XYJ07201903.02756

Consulte a autenticidade do selo em: www.tpe.jus.br/selodigital



12/05/2020



Certifico o Registro em 12/05/2020

Arquivamento 20209366257 de 12/05/2020 Protocolo 209366257 de 12/05/2020 NIRE 26201138826

Nome da empresa AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 55113652826708



209366257

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	209366257 - 12/05/2020
ATO	213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE
EVENTO	213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE

MATRIZ

NIRE 26201138826
CNPJ 02.867.848/0001-48
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2020
SOB N: 20209366257

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04314468491 - LUCIANO JOSÉ GUIMARÃES PIMENTEL

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

12/05/2020

Aos

Ilmos. Srs. Clientes e usuários do ETILÔMETRO da Marca ALCOLIZE Modelo LE-5

- Gestores dos Serviços Públicos na República Federativa do Brasil
- Empresas da iniciativa privada

DECLARAÇÃO (CARTA) DE EXCLUSIVIDADE

Perth, 30 de abril de 2024

Srs Clientes

ALCOLIZER TECHNOLOGY empresa com sede na cidade de Perth- Australia, fabricante do Etilômetro ALCOLIZER, Modelo LE5, declara que mantém em vigor **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** firmado com a empresa AGS COMERCIO E SERVIÇOS Ltda, com endereço sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, Brasil, inscrita no CNPJ sob o No. 02.867.848/0001-48, assinado pelos seus respectivos representantes e Diretores Garry Johnson e John Mahler conforme termos registrados na Junta de Comércio local, para comercialização com exclusividade em todo o território brasileiro dos equipamentos de testes – Etilômetro evidencial da Marca ALCOLIZER, Modelo LE-5 aprovado por Portaria INMETRO/DIMEL No. 234/2019, acompanhado de seus acessórios, bem como para realizar com exclusividade a assistência técnica e realização de calibração, ajustes e manutenção, normatizados pela metrologia legal do Brasil, através de técnicos treinados na fábrica e fornecimento de peças originais de reposição, assegurando garantia padrão do fabricante de venda e serviços conforme a legislação nacional brasileira.

Perth, 30 de abril de 2024



Roger Hunt CEO

Office: 1300 789 908

Mobile: +61408 400 368

roger.hunt@alcolizer.com

ABN 87008 622 142

36 Mumford Place

Balcatta WA 6021

Australia

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.867.848/0001-48, Inscrição Estadual nº. 025452843 e NIRE nº. 26201138826, estabelecida na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 4371, sala 1102, Edf. Bantú Center – no Bairro de Boa Viagem, nesta Cidade do Recife/PE, é a representante comercial exclusiva da empresa ALCOLIZER TECHNOLOGY-PTY, estabelecida no nº 36, Mumford Place, Balcatta, Western, Austrália 6021, atuando como distribuidora dos produtos dela no Brasil, estando autorizada a atuar com exclusividade para promover a comercialização de bafômetros Alcolizer, bem como realizar calibração, manutenção e reparo de bafômetros Alcolizer no Estado de Pernambuco, conforme documentação comprobatória apresentada e arquivada em nosso poder. O prazo de validade desta Declaração encerra-se em 12 de novembro de 2024.

Recife-PE, 13 de maio de 2024.

Leonardo Franklin B. de Melo.

Assessoria Jurídica
Fecomércio-PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO FRANCISCO ALVES ROSÁRIO

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado Português – Inglês – Francês.

Reg. Jucepe 18-19/1983 - Recife – PE Brasil

Email: rosario.tradutor@gmail.com

CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado cópia de documento exarado em idioma INGLÊS, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução, segundo meu conhecimento, é a seguinte:

TRADUÇÃO Nº 057/22 LIVRO - 22E

DATA: May 2st 2022

Página: 1 de 1



AGS Diagnósticos
Av. Eng. Domingos Ferreira Nº 4371 Sala 1102
Boa Viagem
Recife PE CEP 51021-040
Brasil

29 de Abril de 2022

Alcolizer Technology
36 Mumford Place
Balcatta
Western Australia 6021

Referência: Nomeação de Distribuidor Internacional

A Alcolizer Pty Ltd, negociando na qualidade de Alcolizer Technology, neste ato confirma a nomeação da AGS Diagnósticos como distribuidora exclusiva dos produtos Alcolizer Technology no Brasil.

A AGS Diagnósticos está autorizada e certificada como competente pela Alcolizer Technology para atuar nos seguintes termos:

1. Conduzir o comércio de bafômetros Alcolizer;
2. Realizar calibração, manutenção e reparo de bafômetros Alcolizer.

As Partes por meio desta reconhecem e comprometem-se a cumprir os Termos e Condições aplicáveis à esta Nomeação de Distribuidor Internacional.

Assinado por e em nome de:
Alcolizer Technology

(assinatura ilegível)

Datado nesta data de:
29 de Abril de 2022

(carimbo)

Alcolizer PTY LTD
ACN 008 622 142

Selo Oficial

(assinatura ilegível)

Pesquisa – Design e Desenvolvimento – Manufatura
Vendas e Serviços – Calibração e Reparos – Treinamento e Educação

Atestado de Autorização

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE concede autorização, número 90000218, para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Etilômetro à empresa AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 02.867.848/0001-48, estabelecida na AV. ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 4371 - SALA 1101 EDF BANTU CENTER 1102 1104 E 1105, no bairro Boa Viagem, município de RECIFE-PE.

Emissão: 30/05/2024

Validade: 02/05/2025



JOSE MONSUETO CRUZ

A autorização emitida através deste registro está de acordo com a legislação específica para a(s) atividade(s) da oficina autorizada.
Este certificado deve estar afixado em local visível.

OF3223



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 234, de 12 de dezembro de 2018.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos etilômetro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 6/2002, com alterações introduzidas pela Portaria Inmetro nº 202/2010;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.100597/2017-82 e do sistema Orquestra nº 1045194, resolve:

Aprovar o modelo LE5 de etilômetro, portátil, marca ALCOLIZER, utilizados para fins probatórios no âmbito da fiscalização de trânsito, para a determinação da concentração de etanol no ar expirado, pelos condutores de veículos, conforme as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
13/12/2018, ÀS 12:12, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0254012**
e o código CRC **D286B182**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

MOD-Dimel-039 - Rev. 03 – Publicado JUL/17 – Responsabilidade: Dimel/Dicol – Referência(s): NIE-Dimel-090

Identificação interna do documento 2X2SVHNS66-3TCR9N92



Nome do arquivo: RP_234-18_901467520181213.pdf

Data de vinculação ao processo: 13/12/2018 15:50

Autor: Elma Borges da Rocha (erocha)

Processo: 1045194



Portaria nº 369, de 8 de setembro de 2021.

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para etilômetros destinados a medir a concentração de álcool no ar expirado, correspondente a massa de álcool por litro de ar pulmonar profundo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 006, de 17 de janeiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para etilômetros portáteis e não portáteis, utilizados pela fiscalização de trânsito na determinação da concentração de etanol no ar expirado para fins probatórios;

Considerando a Portaria Inmetro nº 202, de 4 de junho de 2010, que altera a Portaria Inmetro nº 006, de 2002, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.003923/2021-91, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições mínimas para etilômetros destinados a medir a concentração de álcool no ar expirado, correspondente a massa de álcool por litro de ar pulmonar profundo, fixado no Anexo.

§ 1º O disposto no regulamento se aplica aos etilômetros portáteis e não portáteis, usados para determinação da concentração de álcool no ar expirado por condutores de veículos, no âmbito da fiscalização de trânsito com fins probatórios.

§ 2º Para fins deste regulamento, o termo álcool refere-se ao etanol.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - Portaria Inmetro nº 006, de 17 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2002, Seção 1, páginas 200 a 202; e

II - Portaria Inmetro nº 202, de 4 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 8 de junho de 2010, Seção 1, página 62.





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR



ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 369, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.2 Etilômetro: instrumento que mede a concentração de etanol pela análise de ar pulmonar profundo, utilizável para fins probatórios.

1.3 Etilômetro não portátil: etilômetro projetado somente para uso dentro de prédios ou locais que apresentem condições ambientais similares.

1.4 Etilômetro portátil: etilômetro que pode ser utilizado dentro ou fora de um prédio.

1.5 Ar pulmonar profundo: ar expirado pela boca de um indivíduo, originário dos alvéolos pulmonares, normalmente chamado de ar expirado final.

1.6 Deriva (**drift**): variação das indicações durante um período de tempo para um valor determinado da concentração.

1.7 Grandeza de influência: grandeza que não é o mensurando, mas que afeta o resultado da medição deste.

1.8 Histerese (efeito de memória residual): resposta a um sinal de entrada dependente da sequência dos sinais de entrada anteriores.

1.9 Operação normal: modo de uso que corresponde ao programa de operações especificado para o etilômetro ligado.

1.10 Modo de prontidão: modo do etilômetro que permite mantê-lo com apenas alguns circuitos energizados a fim de economizar eletricidade e para que o modo medição seja acionado mais rapidamente do que seria possível, a partir do aparelho não energizado.

1.11 Modo de medição: modo assinalado claramente como tal, em que o etilômetro está apto para realizar a medição na velocidade normalmente prevista no qual o etilômetro deve cumprir com os requisitos operacionais contidos neste RTM. O modo medição e o modo prontidão são modos de operação normal.

1.12 Autochecagem: operação que verifica se o etilômetro está ajustado adequadamente e que exige bom funcionamento de todos os elementos internos relevantes para essa verificação.

2. REQUISITOS METROLÓGICOS

2.1 Unidade de medida

2.1.1 A concentração de álcool deve ser indicada em miligramas de etanol por litro de ar expirado (mg/L).

2.2 Erros máximos admissíveis

2.2.1 No ensaio de determinação de erros, para mais ou para menos, em cada indicação devem ser:

2.2.1.1 Avaliação de modelo e verificação inicial:

I - 0,020 mg/L para concentrações menores do que 0,400 mg/L;

II - 5% para concentrações iguais ou maiores do que 0,400 mg/L e menores ou iguais a 2,000 mg/L; e

III - 20% para concentrações maiores do que 2,000 mg/L.



2.2.1.2 Verificação subsequente e inspeção:

I - 0,032 mg/L para concentrações menores do que 0,400 mg/L;

II - 8% para concentrações iguais ou maiores do que 0,400 mg/L e menores ou iguais a 2,000 mg/L; e

III - 30% para concentrações maiores do que 2,000 mg/L.

2.3 Repetibilidade

2.3.1 A estimativa do desvio-padrão é dada pela fórmula

$$s = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (y_i - \bar{y})^2}{n - 1}}$$

onde:

n = número de medições realizada em dada concentração

y_i = i -ésima indicação obtida

$\bar{y}$ = média aritmética dos n valores obtidos

2.3.2 Requisitos

2.3.2.1 O desvio-padrão para concentrações menores do que 0,400 mg/L deve ser menor do que 0,007 mg/L.

2.3.2.2 O desvio-padrão relativo, para concentrações iguais ou maiores do que 0,400 mg/L e menores ou iguais a 2,000 mg/L, deve ser menor do que 1,75%.

2.3.2.3 O desvio-padrão relativo, para concentrações maiores do que 2,000 mg/L, deve ser menor do que 6%.

2.3.3 Nível de confiança

2.3.3.1 Para fins deste RTM, o nível de confiança adotado no subitem 2.3.2 é de 95%.

2.4 Deriva (**drift**)

2.4.1 Deriva (**drift**) do zero:

2.4.1.1 Deve ser menor do que 0,010 mg/L em período de 4 h.

2.4.2 Deriva (**drift**) na concentração de 0,300 mg/L

2.4.2.1 Deve ser menor do que 0,010 mg/L em período de 4 h (curto prazo).

2.4.2.2 Deve ser menor do que 0,020 mg/L em período de dois meses (longo prazo).

2.5 Histerese

2.5.1 A histerese deve ser menor do que 4% em valor relativo para ensaio conduzido conforme subitem 7.3.

2.6 Grandezas de influência

2.6.1 Quando testado, o etilômetro deve satisfazer aos requisitos relativos às seguintes grandezas de influência:

2.6.1.1 Fatores de influência nos parâmetros que caracterizam os gases usados nos ensaios:

a) com relação a interrupção no fluxo de ar expirado, o etilômetro não pode indicar resultado; e

b) com relação a presença de álcool no trato respiratório superior, um período de jejum de, pelo menos, 15 min deve ser observado antes da primeira medição no condutor.

2.6.1.2 Fatores físicos de influência: os fatores a serem considerados, valores, métodos de ensaio e requisitos constam no Anexo A;

2.6.1.3 Fatores fisiológicos de influência: o Anexo B lista substâncias químicas interferentes (com valores nominais e influências máximas) com as quais o instrumento deve ser testado; e



2.6.1.4 Perturbações físicas: métodos de ensaio, valores das perturbações e requisitos estão no Anexo C.

2.7 Durabilidade

2.7.1 Após o etilômetro ser submetido ao ensaio de durabilidade descrito em 7.4, os erros devem atender ao estabelecido em 2.2.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 intervalo de medição

3.1.1 De 0,00 mg/L a, pelo menos, 1,50 mg/L.

3.1.1.1 Em operação normal, o etilômetro pode indicar 0,00 mg/L para concentrações iguais ou menores que 0,05 mg/L.

3.1.1.2 Admite-se limite superior do intervalo de medição de até 3,00 mg/L.

3.2 Resolução

3.2.1 Em operação normal deve ser de 0,01 mg/L.

3.2.2 Durante ensaio metrológico, ou calibração manual, deve ser de 0,001 mg/L.

3.3 Dispositivo mostrador

3.3.1 O resultado de medição deve ser indicado em forma digital mediante algarismos alinhados.

3.3.2 Resultados obtidos com três casas decimais devem ser apresentados com duas casas decimais por meio de arredondamento para baixo (exemplo: 0,427 mg/L deve ser exibido como 0,42 mg/L em operação normal).

3.3.3 A altura mínima dos caracteres deve ser:

I - 5 mm no caso de dispositivos de registro fluorescentes, ou dispositivos com luminosidade reconhecida como equivalente; e

II - 10 mm nos demais casos.

3.3.4 O símbolo da unidade de medida deve acompanhar o resultado de medição.

3.3.4.1 A altura mínima dos caracteres deve ser 3 mm.

3.4 Dispositivo registrador

3.4.1 O etilômetro pode ser conectado a dispositivo registrador e a impressão deve conter, pelo menos:

I - resultado e unidade de medida (em operação normal, o resultado não pode ser diferente de qualquer outra indicação daquele indicado por qualquer outro dispositivo registrador);

II - nome do fabricante ou marca;

III - designação do modelo e número de série do equipamento; e

IV - data e hora da medição.

3.4.2 Se o símbolo da unidade for pré-impresso, o papel deve ser preparado especialmente para o dispositivo registrador.

3.4.3 A saída impressa deve indicar fielmente o valor no mostrador, mesmo quando exposta a luz do dia ou iluminação equivalente.

3.5 Condições de medição

3.5.1 O etilômetro deve ser construído de modo a garantir que medições sejam realizadas em amostras de ar pulmonar profundo.

3.5.2 Quando o resultado de medição for zero, o resultado não pode ser confundido com o zero indicado antes da medição.

3.5.2.1 O requisito deve ser considerado atendido quando, por exemplo, o etilômetro indicar diversas fases do ciclo de medição.

3.5.3 O etilômetro deve monitorar a continuidade da expiração.



3.5.3.1 O instrumento deve indicar a interrupção (momentânea ou total) do fluxo de ar expirado entre início da expiração e término da coleta de amostra, possibilitando a obtenção de resultado válido.

3.5.3.2 Um sinal de aviso (de preferência sonoro) deve permitir determinar a continuidade da expiração.

3.5.3.3 A expiração será considerada interrompida se o fluxo for inferior a 0,1 L/s.

3.5.4 A pressão de exalação necessária para obter uma amostra de ar expirado, com o bocal inserido no etilômetro, não pode exceder 25 hPa a um fluxo de 0,17 L/s.

3.5.5 O etilômetro deve indicar que está pronto para uso e medições não são permitidas antes de sinalizar que está pronto para medir.

3.5.5.1 Estas funções devem ser compatíveis.

3.5.6 A partir de indicação de que está pronto para medir, o etilômetro deve permanecer disponível para sopro por, no mínimo, 1 min.

3.5.7 O etilômetro deve emitir mensagem se o efeito de substância interferente exceder a influência máxima estabelecida no anexo B.

3.6 Segurança e confiabilidade

3.6.1 O etilômetro deve ser usado sob condições de higiene satisfatórias.

3.6.1.1 É necessário trocar o bocal a cada medição.

3.6.1.2 O bocal deve ser descartável e embalado individualmente.

3.6.2 O bocal não pode permitir que a pessoa submetida a medição pelo etilômetro inspire ar contaminado por utilizações anteriores.

3.6.3 O bocal não pode permitir deposição de gotículas de saliva no etilômetro.

3.6.4 O etilômetro deve estar em conformidade com regulamentação pertinente a higiene, segurança elétrica e de gases comprimidos, quando for o caso.

3.6.5 Os meios para ajuste do etilômetro (em particular os dispositivos para ajustar a sensibilidade e posição zero) não podem ser acionados pelo operador normal.

3.6.6 O acesso ao mecanismo interno do etilômetro somente deve ser possível pelo rompimento de selo de segurança, por código ou procedimento equivalente mediante autorização do Inmetro.

3.6.7 O instrumento deve indicar quando o resultado exceder o limite superior do intervalo de medição especificado.

3.6.7.1 Ultrapassado este limite nenhum resultado de medição pode ser fornecido.

3.6.7.2 Admite-se exibição do valor correspondente desde que não seja interpretado como resultado válido (por exemplo, acompanhado da mensagem "maior que").

3.6.8 Os etilômetros e seus dispositivos complementares devem ser fabricados com materiais de resistência adequada e possuir características capazes de assegurar estabilidade em condições normais de uso.

3.7 Retorno ao zero

3.7.1 O etilômetro deve conter dispositivo que automaticamente o faça retornar a zero, ou que confirme o zero indicado, pelo menos no início de cada medição.

3.7.2 O etilômetro não pode ser capaz de operar se o retorno ao zero não estiver dentro de $\pm 0,005$ mg/L.

3.7.3 O processo de retorno ao zero deve incluir uma purga com gás isento de etanol (por ex., ar ambiente). O resultado deve ser mostrado.

3.8 Checagem de operação correta

3.8.1 A checagem do correto funcionamento deve incluir, em particular:

I - a conferência de que todos os elementos internos relevantes do etilômetro operam corretamente;

II - a checagem de que o ciclo de medição está corretamente realizado; e

III - a auto checagem.



3.8.2 O etilômetro deve checar automaticamente, antes de cada medição, a sua correta operação.

3.8.3 Quando uma anomalia, defeito ou sinal de erro for detectado, o etilômetro não pode fornecer qualquer resultado que seja considerado válido, e qualquer medição subsequente deve ser impedida, até que uma checagem de operação correta seja feita com sucesso.

3.9 Ajuste ou checagem do ajuste correto

3.9.1 Para propósitos de manutenção e controle metrológico, deve ser possível ajustar ou checar o correto ajuste do etilômetro usando material de referência certificado, o qual pode estar contido dentro do etilômetro.

3.9.1.1 O ajuste do etilômetro pode ser realizado via gás seco acondicionado sob pressão ou gás úmido fornecido através de simulador.

3.9.2 O etilômetro deve ser ajustado, ou checado se está corretamente ajustado a um padrão adequado, em um valor compreendido entre 0,250 mg/L e 0,500 mg/L.

3.9.3 Quando não mais for possível ajuste automático, ou quando o processo de checagem automática de ajuste correto não puder ser confirmado, o etilômetro não pode ser capaz de realizar medição.

3.10 Período de aquecimento

3.10.1 Em condições normais, o etilômetro deve ser capaz de atingir modo medição:

I - 15 min após ser ligado;

II - 5 min após troca do modo prontidão para modo medição.

3.11 Disponibilidade do resultado

3.11.1 O resultado deve ser mantido de forma legível ou acessível por pelo menos 15 min.

3.11.1.1 Caso a disponibilidade seja efetivada mediante impressão de resultado, a ausência de papel na impressora deve impedir realização de medições.

3.11.1.2 Este período pode ser encurtado pelo início de novo ciclo de medição.

3.12 Volume mínimo

3.12.1 Para etilômetros que não monitoram a concentração máxima durante a expiração, as medições devem ser feitas sobre volume expirado mínimo de 1,5 L.

3.12.1.1 Isto é particularmente importante para etilômetros que realizam medição após dado volume ou período de tempo predeterminado para expiração.

3.13 Sistema de coleta da amostra

3.13.1 O sistema de coleta do etilômetro, incluindo bocal, não pode permitir que o indivíduo inale ar contaminado por medições anteriores.

3.13.2 O sistema deve ser capaz de impedir deposição de gotículas de saliva no etilômetro.

4. MARCAÇÃO E SELAGEM

4.1 Marcas de verificação

4.1.1 Etilômetros aprovados devem receber marca de verificação aposta conforme determinado em portaria de aprovação de modelo, em lugar visível ao usuário, preservando inscrições obrigatórias.

4.1.1.1 Para cada exemplar aprovado, deve ser emitido Certificado de Verificação contendo data de validade, que deve acompanhar o etilômetro.

4.1.2 Etilômetros reprovados devem receber selo de interdição.

4.1.2.1 Para cada exemplar reprovado, deve ser emitida Notificação de Reprovação.

4.1.2.2 No caso de reprovação em verificação subsequente, a marca de verificação anterior deve ser removida.

4.2 Selagem

4.2.1 Todo etilômetro deve prever um sistema de selagem que impeça o acesso aos componentes internos.



5. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.1 O etilômetro deve portar, de forma indelével e irremovível, as seguintes inscrições:

I - Etilômetro;

II - marca ou nome do fabricante;

III - designação do modelo;

IV - número de série e ano de fabricação;

V - intervalo de medição;

VI - mg/L (unidade de medida);

VII - número e ano da portaria de aprovação de modelo no formato "Portaria Inmetro/Dimel n.º NNN/AAAA"; e

VIII - país de origem em português.

5.2 Mesmo que o etilômetro seja projetado para detectar presença de álcool na cavidade bucal, mensagem análoga àquela mencionada em 2.6.1.1 alínea b deve ser incluída, com destaque, no manual de instruções ou no instrumento.

6. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

6.1 Avaliação de Modelo

6.1.1 Todo etilômetro utilizado no campo de aplicação descrito nesta portaria deve ter seu modelo aprovado.

6.1.2 O processo de avaliação de modelo será conduzido de acordo com a Portaria Inmetro nº 176/2021, ou ato normativo superveniente, e o requerente da aprovação de modelo deve obedecer as suas disposições.

6.1.3 Na solicitação de aprovação de modelo deve ser apresentada documentação relativa ao instrumento em língua portuguesa segundo este RTM, normas e formulários aplicáveis.

6.1.3.1 Deve ser fornecido memorial descritivo contendo pelo menos as seguintes informações:

a) princípio de medição do etilômetro;

b) diagrama de blocos;

c) especificações técnicas;

d) indicação de periodicidade de calibração; e

e) instruções de dispositivo de ajuste ao padrão.

6.1.3.2 O requerente pode prover dados ou qualquer outra informação sobre ensaios de desempenho e calibrações, a fim de auxiliar na avaliação de que a amostra atende aos requisitos.

6.1.4 Devem ser apresentados pelo menos dois exemplares do etilômetro e, no mínimo, vinte bocais novos.

6.1.5 A avaliação de modelo consiste em:

I - exame geral e da documentação: é averiguado se o modelo foi fabricado de acordo com os requisitos, em exames visuais e funcionais e de funcionamento dos dispositivos operacionais, se a documentação está completa e de acordo com este RTM: e

II - ensaios de desempenho: relacionados no item 7, anexos A, B e C.

6.1.6 Decisão de aprovação

6.1.7 O etilômetro será considerado aprovado se a amostra atender aos requisitos deste RTM.

6.2 Verificação Inicial

6.2.1 Todo modelo de etilômetro, importado ou produzido no Brasil, deve ser submetido e aprovado em verificação inicial por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) antes de ser comercializado.

6.2.2 O requerente da aprovação de modelo deve solicitar verificação inicial e colocar à disposição do órgão metrológico meios adequados para realização do serviço.



6.2.3 A verificação inicial deve ser efetuada em todas as unidades do modelo, deve ser executada nas dependências do órgão da RBMLQ-I ou do requerente da aprovação de modelo e compreende:

I - exame preliminar: confirma se o instrumento está de acordo com os requisitos deste RTM e com o desenho anexo à portaria de aprovação de modelo; e

II - ensaio de exatidão e repetibilidade conforme subitem 7.1.

6.3 Verificação Subsequente

6.3.1 A verificação periódica deve ser realizada a cada doze meses.

6.3.2 É responsabilidade do detentor do etilômetro encaminhar o instrumento ao órgão da RBMLQ-I.

6.3.3 Etilômetros reprovados em verificação periódica devem ser utilizados somente após aprovação em verificação após reparo.

6.3.4 Os etilômetros devem ser apresentados para verificação acompanhados de, pelo menos, 5 bocais novos por instrumento e em condições de funcionamento normal.

6.3.5 Aplica-se o disposto em 6.2.3 inciso II.

6.4 Inspeção

6.4.1 A inspeção será realizada em órgão da RBMLQ-I sempre que as autoridades competentes julgarem necessário.

6.4.1.1 Etilômetros reprovados em inspeção devem ser utilizados somente após aprovação em verificação após reparo.

6.4.2 Os etilômetros devem ser apresentados para inspeção acompanhados de, pelo menos, 5 bocais novos por instrumento e em condições de funcionamento normal.

6.4.3 Aplica-se o disposto em 6.2.3 inciso II.

7. MÉTODOS DE ENSAIOS

7.1 Exatidão e repetibilidade:

7.1.1 Este ensaio é realizado soprando ar sintético com vazão de até 6 L/min através de simulador de sopro com capacidade de 500 mL.

7.1.2 O simulador deve conter material de referência certificado de etanol em água em concentração situada nas faixas especificadas no subitem 7.1.6.

7.1.3 A temperatura da solução deve ser mantida em $(34,0 \pm 0,2) ^\circ\text{C}$.

7.1.4 No caso da utilização de banco de ensaios, trem de bolhas ou outra tecnologia, as condições de ensaio devem ser estabelecidas pelo Inmetro em norma específica.

7.1.5 Pode ser utilizado gás seco desde que:

I - seja demonstrado que o etilômetro é também capaz de medir gases úmidos;

II - o gás seco seja material de referencia certificado;

III - variações de pressão atmosférica e do fator de compressibilidade sejam consideradas; e

IV - sejam utilizados materiais apropriados na construção dos cilindros, de modo a evitar contaminação e alteração na composição do gás.

7.1.5.1 O fabricante do etilômetro deve informar qual o fator de correlação entre concentração de gás seco (por exemplo, em ppm) e leitura do etilômetro (em mg/L).

7.1.6 O atendimento aos requisitos dos subitens 2.2 e 2.3 devem ser verificados consecutivamente, pelo menos, nos seguintes intervalos:

I - 0,000 mg/L;

II - um ponto compreendido no intervalo de 0,015 mg/L (inclusive) a 0,300 mg/L (exclusive);

III - um ponto compreendido no intervalo de 0,300 mg/L (inclusive) a 0,400 mg/L (exclusive); e

IV - um ponto compreendido no intervalo de 0,400 mg/L (inclusive) até o limite superior do intervalo de medição.



7.1.7 Na avaliação de modelo devem ser realizadas, no mínimo, cinco medições na concentração definida no inciso I de 7.1.6 e vinte medições nas concentrações definidas nos incisos II, III e IV de 7.1.6.

7.1.8 Nas verificações inicial e subsequente e inspeção, devem ser realizadas, no mínimo, cinco medições na concentração definida no inciso I de 7.1.6 e dez medições nas concentrações definidas nos incisos II, III e IV de 7.1.6.

7.1.9 As medições devem ser feitas sucessivamente na sequência determinada em 7.1.6.

7.2 Deriva

7.2.1 Pelo menos dez medições devem ser realizadas em concentrações previstas em 7.1.6 para verificar cumprimento do subitem 2.4. Dez medições devem ser repetidas após os intervalos especificados em 2.4.1 e 2.4.2.

7.2.2 Podem ser realizados outros ensaios durante o ensaio de deriva.

7.2.3 Para outras concentrações, quando necessário, o desvio entre os valores médios para séries de dez medições devem cumprir os requisitos do subitem 2.5.

7.2.4 Durante os ensaios, os fatores de influência devem permanecer estáveis ou levar em conta sua variação.

7.3 Histerese

7.3.1 O etilômetro deve ser submetido por dez vezes ao seguinte ciclo:

I - uma medição na concentração 2,000 mg/L, ou no limite superior do intervalo de medição, o que for menor; e

II - uma medição na concentração 0,300 mg/L.

7.3.1.1 Na concentração de 0,300 mg/L, a diferença entre a média de pelo menos dez medições, realizadas antes do ciclo, e a média de dez medições, realizadas durante o ciclo, deve ser menor que o valor especificado no subitem 2.5.

7.4 Durabilidade

7.4.1 O etilômetro, tendo passado em todos os ensaios anteriores, deve ser colocado em câmara climática por 8 h em modo prontidão, em temperatura de 40 °C e umidade relativa de 90 %.

7.4.2 Em seguida, com o etilômetro desligado, a temperatura da câmara deve ser aumentada para 60 °C durante 1 h.

7.4.3 Após 1 h, aguardar estabilização da temperatura em condições ambientais e submeter o etilômetro a varredura de frequências de vibrações senoidais nas seguintes condições:

I - faixa de frequências: 10 Hz a 150 Hz;

II - aceleração rms: 10 m/s² para etilômetros portáteis;

III - varredura em três eixos perpendiculares;

IV - taxa de varredura: um oitavo por minuto; e

V - número de ciclos de varreduras (para cima e para baixo): vinte em cada eixo.

7.4.4 Finalmente, o etilômetro deve retornar a câmara em modo prontidão e submetido a rápidas variações de temperatura entre 0 °C e 40 °C durante 16 h.

7.4.4.1 Deve ser evitada condensação no etilômetro.

7.4.4.2 Esta operação pode ser realizada da seguinte maneira:

I - elevar temperatura para 40 °C;

II - reduzir umidade relativa a menos de 30 %; e

III - a cada hora, mudar de nível de temperatura e assegurar que a temperatura ambiental passe de um para outro nível em aproximadamente 15 min;

7.4.4.3 Após o ensaio, pelo menos cinco medições devem ser realizadas.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Etilômetros devem ser produzidos em conformidade com o modelo aprovado.

8.2 Todo etilômetro deve estar acompanhado de manual de instruções em português, fornecido pelo requerente da aprovação de modelo, contendo no mínimo:

I - nome ou marca e endereço do fabricante;

II - nome ou marca, endereço e CNPJ do representante legal;

III - princípio de funcionamento, método correto para utilização e leitura do etilômetro;

IV - instruções para troca de bocal e bateria;

V - condições de limpeza, armazenamento e transporte;

VI - principais causas de erros;

VII - condições de uso, limitações e restrições; e

VIII - número de ensaios ou período de tempo após o qual o etilômetro deve ser submetido a calibração.

8.3 Se necessário, características suplementares de segurança podem ser previstas na avaliação de modelo.



ANEXO A
FATORES FÍSICOS DE INFLUÊNCIA

A.1. Condições

A.1.1. O efeito de cada fator deve ser determinado individualmente.

A.1.2. Fatores de influência que não estão sob teste devem permanecer nos valores de referência especificados em A.2.

A.1.3. Os efeitos dos vários fatores de influência não podem ser combinados.

A.1.4. Pelo menos 5 medições devem ser feitas em cada condição utilizando-se concentração 0,400 mg/L.

A.2. Condições de referência e condições nominais de operação: ver Tabela 1.

TABELA 1 - Condições de operação nominal e de referência

Fator de influência	Condições de referência	Valores extremos
Tensão de alimentação CA	Tensão nominal (VN)	- 15% de VN + 10% de VN
Frequência de alimentação	Frequência nominal (FN)	±2% de FN
Tensão de alimentação CC	Tensão nominal (VN)	- 8% de VN +24% de VN ^(a)
Ondulação em tensão CC, faixa de frequência de 40 Hz-100 Hz	0 V	Amplitude de 0,2 V pico-a-pico
Temperatura ambiente	19 °C a 22 °C	15 °C e 35 °C para etilômetros não portáteis ^(b) 0 °C e 40 °C para etilômetros portáteis
Umidade relativa ambiente	Umidade relativa ambiente do laboratório	30% e 90 %
Pressão atmosférica	Pressão atmosférica ambiente	PA ambiente - 20 kPa PA ambiente + 4 kPa
Fração volumétrica total de hidrocarbonetos (em equivalente de metano) no ambiente	2×10^{-6}	5×10^{-6}



- (a) Se o etilômetro fornecer resultados quando a tensão estiver fora dessa faixa de valores, eles estão corretos. Subtensões podem ocorrer a qualquer instante antes ou durante o ciclo de medição com durações variando de 2 s até aquela do ciclo todo.
- (b) Se o fabricante indicar temperaturas-ambiente extremas que sejam mais severas do que esses valores, os ensaios serão realizados nos valores indicados pelo fabricante.

A.3. Requisitos

A.3.1. Os erros obtidos nas condições de referência e nas condições nominais de operação não podem exceder os erros máximos admissíveis estabelecidos em 2.2.

A.3.1.1. No ensaio conduzido no valor extremo para hidrocarbonetos, admite-se que o etilômetro não indique resultado.

A.3.2. Etilômetros alimentados por bateria devem indicar quando a voltagem cair abaixo de determinado valor especificado pelo fabricante, que possa comprometer o valor indicado.



ANEXO B

FATORES FISIOLÓGICOS DE INFLUÊNCIA

B.1. Método:

B.1.1. Determinação da indicação para gás seco tendo conteúdo de etanol de 0,400 mg/L ($\pm 5\%$), sem qualquer substância interferente; e

B.1.2. Determinação da indicação para o mesmo gás contendo somente uma das substâncias interferentes em determinada concentração (Tabela 2).

B.1.3. Se a variação da indicação não for maior do que a influência máxima permitida na Tabela 2, o etilômetro está aprovado no ensaio para a substância interferente considerada.

B.1.4. Se a variação for maior do que a influência máxima e nenhum sinal for emitido, o etilômetro está reprovado.

B.1.4.1. Se um sinal for emitido, outro ensaio será conduzido com a mesma substância em concentração cinco vezes menor.

B.1.4.2. A variação não pode ser maior do que um quinto da influência máxima.

B.1.5. Os ensaios serão realizados pelo menos cinco vezes para cada uma das substâncias interferentes listadas na Tabela 2.

TABELA 2 - Substâncias interferentes

Substância interferente	Valor nominal da concentração do vapor (mg/L $\pm 5\%$)	Influência máxima (mg/L)
Acetona	0,5	0,1
Acetaldeído	0,15	
Metanol	0,1	
Isopropanol	0,1	
Monóxido de carbono	0,2	
Tolueno	0,2	
Acetato de etila	0,15	
Metano	0,3	
Éter dietílico	0,3	



ANEXO C

PERTURBAÇÕES FÍSICAS

C.1. Os ensaios devem ser realizados na concentração de 0,300 mg/L. Devem ser realizados pelo menos cinco medições em cada condição de perturbação.

C.2. Cada vez que uma perturbação tornar o etilômetro incapaz de fornecer resultado, o ensaio deve ser refeito em nível reduzido de perturbação, a fim de verificar se os resultados, neste nível, estão em conformidade com as especificações.

C.3. Os valores dos parâmetros especificados neste anexo devem ser o mais fielmente possível obedecidos, levando em consideração características dos equipamentos de ensaio comercialmente disponíveis.

C.4. Onde aplicável, os ensaios devem ser conduzidos de acordo com a IEC Publications 801 (1ª 4), 68-2-6, 68-2-30 e ISO Standard 7637 – Perturbação elétrica por condução e acoplamento.

C.5. Ensaios

C.5.1. Vibração

C.5.1.1. Submeter o etilômetro fora do invólucro a vibrações nos três eixos durante 1 h em cada um deles, nas frequências de varredura de 10 Hz a 150 Hz com aceleração de 10 m/s².

C.5.1.2. Se for observada ressonância, fazer cinco medições em cada frequência.

C.5.1.3. Se nenhuma ressonância for observada, devem ser feitas dez medições na frequência de 50 Hz ou 60 Hz.

C.5.1.4. O procedimento de ensaio deve ser executado conforme norma IEC 68-2-6.

C.5.1.5. Para etilômetros portáteis, os erros não podem exceder os erros máximos admissíveis.

C.5.1.6. Para etilômetros não portáteis, os resultados com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível; caso contrário, o etilômetro não pode indicar resultado.

C.5.2. Choque mecânico

C.5.2.1. Colocar o etilômetro na posição normal de uso sobre superfície rígida e incliná-lo sobre uma de cada aresta inferior, permitindo queda livre sobre a superfície de ensaio nas seguintes alturas:

I - etilômetro portátil: 50 mm; e

II - etilômetro não portátil: 25 mm.

C.5.2.2. Os resultados não podem exceder os erros máximos admissíveis.

C.5.3. Descarga eletrostática

C.5.3.1. O procedimento de ensaio deve ser executado conforme norma IEC 801-2.

C.5.3.2. O etilômetro deve ser submetido, aleatoriamente durante o ciclo de medição, a dez descargas eletrostáticas pelo ar de 8 kV e dez descargas por contato com intensidade de 6 kV.

C.5.3.3. Os resultados de medição com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível; caso contrário, o etilômetro não pode indicar resultado.



C.5.4. Campo eletromagnético (IEC 801-3)

C.5.4.1. Os resultados obtidos com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível, quando o etilômetro for exposto a campos eletromagnéticos caracterizados pelos parâmetros:

I - faixa de frequência: 26 MHz a 1 000 MHz;

II - intensidade do campo: 10 V/m; e

III - modulação em amplitude: 80% (1 kHz, onda senoidal).

C.5.5. Campo magnético

C.5.5.1. O etilômetro deve ser exposto a campo magnético de 50 Hz ou 60 Hz e intensidade de 60 A/m.

C.5.5.2. Os resultados obtidos com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível.

C.5.6. Condensação

C.5.6.1. Expor o etilômetro durante 24 h a variações cíclicas de temperatura entre 25 °C e 55 °C.

C.5.6.2. A umidade relativa deve estar acima de 95% durante as mudanças de temperatura e em 25 °C, e deve ser de 93% em 55 °C. O etilômetro pode apresentar condensação durante aumento de temperatura.

C.5.6.3. O ciclo de 24 h consiste em:

I - aumentar temperatura durante 3 h;

II - manter temperatura em 55 °C durante 9 h;

III - manter temperatura abaixo de 25 °C durante 3 h; e

IV - manter temperatura em 25 °C durante 9 h.

C.5.6.4. Devem ser realizados dois ciclos completos com o etilômetro desligado.

C.5.6.5. Após período de recuperação de 1 h a 20 °C, os erros máximos admissíveis devem ser atendidos.

C.5.7. Armazenamento (aplicável a etilômetros portáteis)

C.5.7.1. Colocar o etilômetro desligado em ambiente com temperaturas controladas nas seguintes condições:

I - frio: 2 h em -25 °C; e

II - calor seco: 6 h em +70 °C.

C.5.7.2. Encerrada a exposição e após período de recuperação de 1 h, os erros máximos admissíveis devem ser atendidos.

C.5.8. Abalo (aplicável a etilômetros portáteis)

C.5.8.1. A finalidade é simulação de choques. O etilômetro deve ser colocado em posição normal sobre mesa que gere movimentos nas seguintes condições:

I - forma de onda: meia senóide;

II - amplitude: 10g ($g = 9,81 \text{ m/s}^2$);

III - duração: 6 ms;

IV - frequência: 2 Hz;

V - número de eixos: três eixos perpendiculares; e

VI - número de abalos: 1.000 por cada eixo.



C.5.9. Redução de tensão em período curto de tempo (aplicável a etilômetros alimentados por energia da rede elétrica)

C.5.9.1. As perturbações devem ser aplicadas durante um ciclo de medição.

C.5.9.2. A voltagem de alimentação será reduzida em:

I - 100% por aproximadamente meio ciclo; e

II - 50% por aproximadamente um ciclo da rede.

C.5.9.3. O intervalo de tempo entre perturbações sucessivas deve ser de, pelo menos, 10 s.

C.5.9.4. Os resultados obtidos com e sem perturbação não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível (subitem 2.2) ou o etilômetro não pode indicar resultado.

C.5.10. Voltagens parasíticas e perturbações da rede

C.5.10.1. Alimentação em corrente alternada (ver IEC 801-4) - As perturbações devem ser aplicadas durante o ciclo de medição. Transientes de voltagem de ambas as polaridades devem ser aplicadas à alimentação, com fase aleatória. As sobrevoltagens devem ser geradas em modo comum ou diferencial. Valores de amplitude, tempo de subida, duração e taxa de repetição constam na tabela 3.

Tabela 3

Amplitude na alimentação	Amplitude induzida ^(a)	Tempo de subida	Duração até meia amplitude	Taxa de repetição
2 000 V	1 000 V	5 ns	50 ns	pulso único

^(a) Acoplamento indutivo nos condutores de controle e de dados dos cabos de entrada e saída, entre etilômetro e qualquer dispositivo periférico.

C.5.10.2. Alimentação em corrente contínua - Para etilômetros que podem ser alimentados a partir de fonte de corrente contínua que não seja dedicada ao seu uso exclusivo (por exemplo, etilômetros que retiram energia da bateria de um veículo).

1. Desconexão de cargas indutivas da alimentação: pulso 1 na ISO 7637-1 ou 2

1.1. Nível de ensaio: 3 ou 2^(*).

1.2. O pulso é aplicado durante o ciclo de medição e repetido a cada 5 s. No caso do pulso b na ISO 7637-2, a perturbação está confinada a um único pulso no curso de cada medição.

2. Interrupção do circuito do veículo: pulso 2 na ISO 7637-1 ou 2.

2.1. Nível de ensaio: 3 ou 2^(*).

2.2. Os pulsos devem ser aplicados continuamente durante o ciclo de medição.

3. Processos de chaveamento: pulsos 3 (a e b) na ISO 7637-1 ou 2

3.1. Nível de ensaio: 3 ou 2^(*).

3.2. Os pulsos devem ser aplicados antes e durante o ciclo de cada medição.

C.5.10.3. Os resultados obtidos com e sem perturbações especificadas em C.5.10 não podem diferir mais do que um valor absoluto do erro máximo admissível ou o etilômetro não pode indicar resultado quando sujeito às perturbações.

(*) O nível de ensaio normal é o 3. Aprovação é admitida se o etilômetro atender somente o nível 2; neste caso, uma menção deve constar na portaria de aprovação de modelo.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

JUSTIFICATIVA

Processo Nº: 0010.026295/2024-19

Assunto: Justificativa de Não Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

Com os cordiais cumprimentos, considerando que o processo em epígrafe versa acerca da instauração de procedimento visando a Contratação de Serviços de Manutenção preventiva e Corretiva com certificação do INMETRO nos aparelhos de etilômetros de marca/modelo: ALCOLIZER/LE5, conforme Solicitação (ID 0048244231).

A contratação pretendida configura a hipótese de inexigibilidade de Licitação pela EXCLUSIVIDADE da CONTRATADA, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 82 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, uma vez que é representante exclusiva para comercialização em todo o território brasileiro dos equipamentos de testes – **Etilômetro ALCOLIZER/LE-5**, bem como para realizar assistência técnica, calibração, ajustes, manutenção e fornecimento de peças originais de reposição, sendo que em consonância com o §1º, a empresa apresentou Declarações de Exclusividade (ID 0049889977):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Acerca da obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme delineado no artigo 33 do Decreto 24.874/2024, ressalta-se o critério estabelecido no inciso V, que abrange a aquisição de bens e a prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício, exceto em processos de credenciamento.

Diante disso, é inferido que as contratações abaixo do referido limite estão dispensadas da elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Inclusive trata-se de entendimento e matéria já comentada pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer 238 (ID 0047721006):

"Inicialmente, assinalo que o Estudo Técnico Preliminar é obrigatório para as contratações diretas que superem a monta de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma do art. 33, V, do Decreto

24.874/2024, como no presente caso a contratação será de R\$ 192.651,89 (cento e noventa e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), logo, pode ser dispensado. No entanto, a Secretaria optou por apresentar, conforme documento (0047484173), que devem conter os critérios mínimos previstos na Lei 14.133/2021 e artigos 34 e 84 do citado Decreto."

Embora reconheçamos a importância do ETP como uma peça crucial para as contratações públicas, é necessário considerar princípios administrativos fundamentais, como a economicidade e a celeridade processual.

Nesse contexto, destacam-se as seguintes vantagens na dispensa desse instrumento:

- I - **Agilidade no Processo de Contratação:** A dispensa do ETP simplifica os trâmites burocráticos, agilizando o processo de contratação, especialmente útil quando há urgência na execução do projeto ou na obtenção dos serviços.
- II - **Redução de Custo e Tempo:** A elaboração do ETP consome recursos financeiros e humanos consideráveis. Ao dispensá-lo em contratações de menor montante, ocorre uma economia direta desses recursos, além de uma redução no tempo necessário para concluir o processo de contratação.
- III - **Flexibilidade na Tomada de Decisão:** A dispensa do ETP proporciona à administração uma maior flexibilidade para adaptar os procedimentos às necessidades específicas do projeto ou serviço, permitindo uma abordagem mais ágil e direcionada.
- IV - **Foco nos Aspectos Essenciais:** Ao dispensar o ETP, a atenção pode ser concentrada nos aspectos críticos da contratação, como a definição dos requisitos técnicos, a seleção do fornecedor e a elaboração dos termos contratuais, garantindo uma abordagem mais eficiente e centrada nas necessidades do órgão ou instituição.
- V - **Adequação à Legislação Vigente:** A dispensa do ETP está em conformidade com as disposições legais pertinentes, uma vez que o valor do contrato se enquadra abaixo do limite estabelecido para sua obrigatoriedade, evidenciando a observância rigorosa das normativas vigentes.

Essas vantagens destacam a racionalidade e a eficiência da decisão de dispensar o ETP, contribuindo para um processo de contratação mais ágil, econômico e alinhado com os objetivos e requisitos legais.

Portanto, em virtude de uma análise criteriosa e do estrito cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, justifica-se a dispensa do Estudo Técnico Preliminar no presente caso, assegurando, assim, a conformidade e a transparência do processo de contratação.

REQUISITANTE	CONSOLIDAÇÃO
Brenno Victor de Oliveira Dionízio Diretor Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito DTFAT/DETRAN-RO	Neiva Graciela Fiorese Sottomayor Chefe de Divisão do Núcleo de Aquisições e Contratações NAC/DETRAN-RO

DE ACORDO
Messias Nazareno Silveira Maia Diretor de Planejamento, Administração e Finanças DIPAFI/DETRAN-RO

Aprovo a Justificativa de Não Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e autorizo a elaboração de Termo de Referência na forma proposta.

APROVO

Sandro Ricardo Rocha dos Santos
Diretor Geral
DIRGERAL/DETRAN-RO
DOE-RO Nº 107 DE 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Neiva Graciela Fiorese Sottomayor**, **Chefe de Unidade**, em 15/07/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Brenno Victor de Oliveira Dionizio**, **Diretor(a)**, em 15/07/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS NAZARENO SILVEIRA MAIA**, **Diretor(a)**, em 15/07/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos**, **Diretor(a) Geral**, em 23/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049914824** e o código CRC **4A9E9B9D**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0010.026295/2024-19

SEI nº 0049914824



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN

Unidade Administrativa: Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito - DTFAT

Unidade Solicitante: Divisão de Apoio Logístico - DIVLOG

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Em atendimento ao disposto nos incisos XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 42º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à contratação pretendida e tem como objetivo a definição precisa do objeto, apresentando subsídios para a Contratação de Serviços de Manutenção preventiva e Corretiva com certificação do INMETRO nos aparelhos de etilômetros de marca/modelo: ALCOLIZER/LE5.

A contratação pretendida configura a hipótese de inexigibilidade de Licitação pela singularidade dos serviços e notória especialização da CONTRATADA e seus profissionais, conforme previsto no Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 82 do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Destarte tal contratação com a empresa em foco, se amoldaria no ato de Inexigibilidade de Licitação em razão do objeto fornecido pela Empresa **AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.867.848/0001-48, inviabilizando a ampla competição, em conformidade estabelecido no § 1º do art. 82º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, corroborado com a Declaração de Exclusividade (ID 0049889977) apresentada pela CONTRATADA.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto:

A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva com Certificação do INMETRO de 110 (cento e dez) aparelhos de **ETILÔMETROS** de marca/modelo: **ALCOLIZER/LE5**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Do Objetivo:

Continuidade dos serviços oferecidos a população do Estado de Rondônia e das ações de trânsito desenvolvidas pelo DETRAN/RO, a saber operações de educação e fiscalização de trânsito e em cumprimento da Leis Federais nº 9.503/1997 e Lei nº 11.275/06, que estabelece que todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização, sob suspeita de embriaguez, seja submetido a testes de alcoolemia com os equipamentos devidamente certificados.

3.3. Quantidade do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Manutenção Preventiva	UNID	110

02	Manutenção Corretiva (Quantidade Estimada de Serviço de Mão de de Obra)	UNID	35
03	Peças de Reposição (Quantidade Estimada de Peças e acessórios)	UNID	86

3.3.1. O quantitativo dos serviços de **Manutenção Preventiva** dos etilômetros é estimada considerando a realização dos serviços técnicos de manutenção, ajuste e calibração e da terceirização do serviço de certificação metrológica INMETRO dos 110 (cento e dez) aparelhos, conforme ANEXO III - Relação dos Equipamentos com Números de Patrimônio do presente Termo de Referência.

3.3.2. O quantitativo dos serviços de **Manutenção Corretiva** dos etilômetros será estabelecido após a realização dos serviços técnicos de inspeção, verificação, manutenção e ajuste dos 110 (cento e dez) aparelhos e posteriormente à detecção da necessidade de substituição de peças, que implicará a cobrança da mão de obra e de peças de reposição conforme ANEXO IV - Relação Serviços de Manutenção Corretiva / Histórico Anterior / Quantitativo Estimado de Peças para Reposição.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. **Manutenção Preventiva** tem por objetivo limpar, ajustar e calibrar os etilômetros antes da realização da aferição pelo INMETRO.

4.1.1. Os serviços técnicos de manutenção, ajuste e calibração são necessários para garantir a certificação no momento dos testes metrológicos realizados nos aparelhos pelo INMETRO, tendo em vista que se não atenderem aos índices estabelecidos não serão certificados.

4.1.2. A manutenção preventiva será realizada uma vez por ano antes da realização da aferição e certificação do INMETRO.

4.2. **Manutenção Corretiva** serviço a ser prestado diante da constatação de falha ou qualquer situação que comprometa a perfeita utilização do equipamento, ocasionada por condições não previstas nos casos de manutenção preventiva.

4.2.1. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins dessa contratação, àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo mão-de-obra de recuperação, ajustes, correções, regulagens, ajustes, substituição de peças e componentes, e o que mais for necessário para o retorno do funcionamento pleno e adequado, de forma a manter o equipamento com suas características originais.

4.2.2. Caberá a CONTRATADA transportar, desmontar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da CONTRATANTE e deverá dispor de oficina adequada para as devidas manutenções.

4.2.3. Todas as peças substituídas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA e deverão ser novas e genuínas, não serão aceitas peças remanufaturadas e/ou usadas.

4.2.4. Os Serviços de manutenção/ajustes/calibração realizados anualmente durante o período de garantia da venda dos aparelhos não incidirão custos para a CONTRATANTE quando da substituição de peças, componentes e atualizações de software ou dos sistemas para o seu perfeito funcionamento.

4.2.5. Os serviços de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, inclusive fora do prazo da garantia de venda dos Etilômetros, somente serão executados após autorização da CONTRATANTE.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. Os equipamentos a serem mantidos estão registrados no patrimônio do DETRAN/RO conforme relação do ANEXO III. Poderão ser incluídos ainda os equipamentos da mesma marca e modelo que forem recebidos a título de doação, de órgãos/entidade/pessoa (física ou jurídica) pública ou privada, bem como os equipamentos que poderão vir a ser adquiridos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, assim também poderão ser excluídos aqueles em processo de baixa.

5.1.2. Para que a CONTRATADA possa executar o serviço de conserto e manutenção, deverá esta primeiramente expedir, à CONTRATANTE, um ORÇAMENTO minucioso dos serviços necessários e de forma individualizada por equipamento, o Gestor do Contrato emitirá ordem de execução serviço de conserto/manutenção.

5.1.3. Constituem procedimentos e ações de conserto, em conformidade com o artigo 12 e seguintes e com o artigo 18 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, entre outros:

5.1.3.1. Teste, limpeza e avaliação do correto funcionamento dos componentes e circuitos integrados que compõem os equipamentos, parafusos e conectores das estruturas, do isolamento das borrachas de vedação e

amortecimento, dos cabos de dados, entre outros.

5.1.3.2. Substituição e/ou reposição de componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos pelos equivalentes em capacidade e qualidade, originais ou genuínas.

5.1.3.3. As manutenções aqui previstas realizar-se nas instalações da CONTRATADA e o envio dos equipamentos à CONTRATADA será feito a expensas da CONTRATADA.

5.1.3.4. O transporte de peças/materiais (envio de peças novas do fabricante para a CONTRATADA e devolução daquelas substituídas à CONTRATANTE será realizado sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.1.4. Somente depois de atendidos todos os subitens acima descritos a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para posterior pagamento, sendo que nessa deverá vir discriminado o serviço, bem como as peças e materiais empregados.

5.1.5. A manutenção preventiva será realizada uma vez por ano antes da realização da aferição pelo INMETRO.

5.1.6. A manutenção continuada corretiva dos etilômetros compreende os reparos, incluindo reposição de peças/materiais originais, danificados devido ao uso normal ou pela ocorrência de sinistro, e deverão basear-se no manual do fabricante do equipamento.

5.1.7. A CONTRATADA, a cada serviço efetuado, informará por escrito, através de um de seus responsáveis técnicos, se os procedimentos efetuados no equipamento impactam na validade da aferição INMETRO ou não.

5.1.8. Fica convencionado que para que se entenda que o serviço foi prestado a contento, o equipamento deverá ser submetido a procedimento de conserto, passar pelo procedimento de aferição do INMETRO e ser aprovada, logo após o conserto, aferição essa que se dará às expensas da CONTRATADA, caso isso não ocorra, será considerado realizado o serviço quando constatado perfeito funcionamento do equipamento, após seu recebimento.

5.1.9. Para a correta e completa realização da manutenção, deverá ser observado que todo equipamento será encaminhado e devolvido/entregue a expensas da CONTRATADA, devidamente mantido no Prédio Anexo Pedrinhas (Rua: Padre Chiquinho, nº 0913, Bairro: Pedrinhas, CEP: 76801-468, Porto Velho/RO) da CONTRATANTE.

5.1.10. Os serviços serão dados como finalizados após a execução dos mesmos e o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato indicado pelo DETRAN/RO, após aprovação e aferição pelo INMETRO, quando necessário.

5.1.11. Substituição e/ou reposição de componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos pelos equivalentes em capacidade e qualidade, utilizando peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (Acórdão Nº 2055/2013 – TCU-Plenário e Acórdão Nº 2219/2010 TCU-Plenário).

5.1.12. Sempre que for necessária a execução de um serviço, o gestor do contrato emitirá à CONTRATADA uma ordem de serviço, conforme modelo do ANEXO II, informando o motivo da solicitação.

5.1.13. A CONTRATADA deverá buscar os equipamentos no Anexo Pedrinhas conforme item 6.1 deste termo ou arcar com os custos de remessa/envio através de transporte (Correios etc).

5.1.14. O serviço deverá ser realizado nas instalações da CONTRATADA e somente por ela poderão ser executados.

5.1.15. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o diagnóstico do problema e orçamento minucioso, no qual deverá constar a relação de peças e serviços necessários para correta manutenção do equipamento, de forma individualizada por equipamento, diferenciando serviço e peças/materiais.

5.1.16. Os Serviços de manutenção/ajustes/calibração realizados anualmente durante o período de garantia da venda dos aparelhos não incidirão custos para a CONTRATANTE quando da substituição de peças, componentes e atualizações de software ou dos sistemas para o seu perfeito funcionamento.

5.1.17. O serviço de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças/componentes descritos no ANEXO IV, inclusive fora do prazo da garantia de venda dos Etilômetros, somente serão executados após autorização da CONTRATANTE, mediante a apresentação de relatório técnico fundamentado sobre a necessidade de substituição das peças danificadas à equipe técnica da CONTRATANTE, bem como o orçamento prévio onde seja discriminado o valor da mão de obra e o de peças fornecidas que culminou no preço encontrado, bem como o tempo de serviço estimado pela CONTRATADA para a sua execução.

5.1.18. A relação das peças constantes no ANEXO IV servirá para pautar os trabalhos do fiscal do contrato. Os serviços que demandem peças não constantes no ANEXO IV somente serão autorizados mediante justificativa formal da CONTRATADA constando as razões da necessidade do serviço ou substituição daquela peça, condicionada a análise e aprovação do Gestor do contrato.

- 5.1.19. As peças e componentes a serem utilizados em caso de reposição, deverão ser novos e de primeiro uso.
- 5.1.20. Em nenhuma hipótese serão utilizadas peças de reposição reconcondicionadas, recicladas, manufaturadas, usadas a qualquer título, que estejam disponíveis no mercado para primeiro uso.
- 5.1.21. Os componentes (peças e acessórios) substituídos (defeituosos) nos equipamentos serão de propriedade do CONTRATANTE.
- 5.1.22. A confecção do orçamento não obriga a CONTRATANTE à execução do respectivo serviço.
- 5.1.23. De posse do orçamento, o gestor do contrato verificará os serviços e peças a serem utilizadas, bem como os preços, verificando se estão de acordo com a proposta do licitante vencedor (valores dos serviços e tabela de preço foram aplicados corretamente).
- 5.1.24. O gestor do contrato poderá recusar o orçamento, pedir a sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 5.1.25. Caso haja divergência nos preços ofertados, prevalecerá o valor estabelecido na proposta vencedora do certame licitatório.
- 5.1.26. Estando o orçamento de acordo, o gestor autorizará a execução do serviço. Somente após o recebimento da autorização do serviço, é que o serviço poderá ser iniciado.
- 5.1.27. Deverá a CONTRATADA designar funcionário ou preposto que será incumbido de prestar informações a qualquer momento, pessoalmente e por telefone fixo, e-mail e celular, para a CONTRATANTE acerca de orçamentos, andamento dos serviços, esclarecimento de dúvidas técnicas e outras informações inerentes ao objeto do presente contrato.

6. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Do preço

6.1.1. Considerando a Proposta de Serviço encaminhado pela empresa **AGS Comércio e Serviços LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.867.848/0001-48, referente a Manutenção Preventiva com Certificação do INMETRO nos Etilômetros ALCOLIZER/LE5, juntamente com a Tabela de Preços de Mão de Obra, Peças e Acessórios da Manutenção Corretiva (ID 0049890238), sendo estimados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Manutenção Preventiva	110	R\$ 2.981,00	R\$ 327.910,00
02	Serviço de Manutenção Corretiva (Valor Estimado de Mão de Obra)	35	R\$ 20.097,35	R\$ 20.097,35
03	Peças de Reposição (Valor Estimado de Peças e acessórios)	86	R\$ 58.225,38	R\$ 58.225,38
VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO				R\$ 406.232,73

6.1.2. Relativo a **Manutenção Preventiva** - estão inclusos no serviço a manutenção, ajustes, calibração anual e Certificação Metrológica do INMETRO, tendo os valores fixos, calculados mediante o quantitativo total dos aparelhos.

6.1.3. Relativo a **Manutenção Corretiva** - considerando o item 3.3.2. e em conformidade 4.2.1., o serviço será orçado após a realização técnica de inspeção, verificação e manutenção preventiva, sendo o valor estimado baseado no histórico do quantitativo de serviços realizados na última aferição, conforme Processo Administrativo nº 0010.003882/2023-41 e ANEXO IV - Relação Serviços de Manutenção Corretiva / Histórico / Quantitativo Estimado de Peças para Reposição.

6.1.4. O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 406.232,73 (Quatrocentos e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos).

7. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A **Manutenção Preventiva** dos Etilômetros marca/modelo ALCOLIZER/LE5, deverá ocorrer anualmente considerando a realização dos serviços técnicos de manutenção, ajuste e calibração e da terceirização do serviço de certificação metrológica INMETRO dos 110 (cento e dez) aparelhos, conforme ANEXO III - Relação dos Equipamentos com Números de Patrimônio.

7.1.2. A **Manutenção Corretiva** será executada de acordo com as necessidades detectadas, devendo ter início num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da autorização da CONTRATANTE.

7.2. O parcelamento não se aplica ao objeto do Termo de Referência.

8. DA GARANTIA DO SERVIÇO E PEÇAS

8.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo 3 (três) meses, contados a partir da data da nota fiscal, bem como garantia de aprovação em aferição do INMETRO no prazo de 01 (um) ano, contra defeito do equipamento, que poderá ser feito logo após o conserto às expensas da CONTRATANTE.

8.2. A garantia das peças ou componentes de reposição utilizados nas manutenções corretivas deve ser do fabricante, de no mínimo 12 (doze) meses, exceto se a CONTRATADA comprovar, apresentando justificativa, que esse prazo de garantia do fabricante não se aplica no mercado, ficando a aceitação a critério da CONTRATANTE.

9. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Do Interesse Público na Despesa

Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO visa alcançar melhorias na Fiscalização e Educação de Trânsito, e consequentemente vislumbre do desenvolvimento no trânsito de uma cultura de segurança.

As atividades funcionais executadas nas operações em conjunto com a Polícia Militar em efetiva fiscalização sobre condutores e frota de veículos circulantes nas vias urbanas do Estado, objetiva além do estrito cumprimento a legislação de trânsito vigente “Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997”, coibir e diminuir o índice de acidentes bem como manter a regularidade da frota, minimizando o número de acidentes e vidas perdidas. Entretanto, para que seja desenvolvida as atividades executadas pelos agentes da autoridade de Trânsito do DETRAN/RO, e colaboradores de demais órgãos parceiros Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Secretarias Municipais de Trânsito, é de extrema necessidade a disponibilidade desses materiais e acessórios devidamente aferidos em perfeita condições de uso a fim de que possam exercer suas tarefas de policiamento e fiscalização de trânsito de forma satisfatória e regular nos moldes definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Quanto ao objeto pretendido neste Termo de Referência se faz demasiadamente para suprir a necessidade de mantermos de forma constante as atividades de fiscalização de trânsito frente ao aumento do número de veículos circulantes na região e de condutores formados, além de viabilizar a melhoria nos atendimentos aos condutores abordados, assim como este Departamento necessita possuir um quantitativo de Etilômetros de forma suprir a necessidade no revezamento de suas manutenções.

Os equipamentos adquiridos detêm um prazo de 12 meses de utilização válida, após há a necessidade de encaminhar ao órgão Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO para aferição e verificação. Quando então, este DETRAN-RO não vê alternativa senão contratar com terceiros para a execução do objeto em testilha, contribuindo assim, para o bom desenvolvimento das atividades operacionais de Segurança Pública como um todo. Serão utilizados especialmente pelos grupos de fiscalização de trânsito no Estado, e, observância ao art. 277 do CTB, o qual prevê que “o condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meio técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo CONTRAN, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência”, ou seja, é demasiadamente necessário também o oferecimento de teste de Etilômetro a todo e qualquer condutor envolvido em acidente de trânsito, tendo em vista este ser (entre as opções previstas no citado dispositivo) o meio, mais prático e eficiente para se verificar a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

O emprego de forma exaustiva desses equipamentos dotados de componentes eletrônicos e sensores de coleta de amostras tende à apresentação de defeitos que requerem manutenções preventivas e/ou corretivas de modo a garantir sua eficácia.

Sabendo-se que os Etilômetros são aparelhos indispensáveis e de uso contínuo durante a realização das atividades de fiscalização de trânsito, com isso se faz necessária à contratação de empresa especializada na manutenção, já que tem por objetivo promover o devido cumprimento ao princípio da continuidade do serviço público e da eficiência, uma vez que é essencial o uso nas abordagens aos condutores pelos agentes de trânsito nas operações da Lei Seca, a todo condutor envolvido em acidente de trânsito ou abordado em fiscalização, deve ser oferecido àqueles que aceitarem se submeter ao teste.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que a Empresa **AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.867.848/0001-48 é detentora de EXCLUSIVIDADE para atuar, promover a comercialização do **Etilômetro ALCOLIZER LE5**, bem como realizar a manutenção e calibração, conforme Declaração (ID 0049889977), presume-se que o presente instrumento licitatório dar-se-á por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição para o fornecimento dos serviços demandados pela Administração, em consonância ao Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 82 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, conforme aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

11. DO LOCAL/DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE RETIRADA E ENTREGA/RECEBIMENTO

11.1. Do Local e Forma de Entrega

Os equipamentos deverão ser encaminhados e devolvidos/entregues devidamente mantidos no prédio Anexo Pedrinhas, sito à rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas CEP.: 76.801-468, observando os horários de funcionamento das 07:30 às 13:30 h de segunda a sexta-feira.

Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se do funcionamento do órgão.

11.1.1. Do Prazo

A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato, devendo ser executados e entregues **30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de execução de serviços.

11.2. Das Condições de Recebimento

O recebimento do objeto dar-se-á em consonância ao previsto no art. nº 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 na forma abaixo:

11.2.1. O Recebimento Provisório:

Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2.2. O Recebimento Definitivo:

Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas com os objetos da contratação, em decorrência deste Termo de Referência, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

Unidade orçamentária	DETRAN - RO	15020
Função	Segurança Pública	06
Sub Função	Policiamento	181
Programa	Educação e Segurança no Trânsito	2002
Ação	Realização de Operações de Fiscalização de Trânsito nos Municípios	2000
Elementos de Despesa	Material de Consumo	3390.30
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39
Fonte de Recurso	Recursos Vinculados ao Trânsito	17520

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios

previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual nos termos da Lei nº 14.133/21.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços contratados.

13.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE mediante servidores especialmente designados para esse fim, nos termos do art. 117 e art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13.10. O CONTRATANTE nomeará como Gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização do contrato resultante da presente contratação, os quais deverão registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

13.11. **Cabe ao Fiscal do Contrato:**

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto, tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

13.12. **Cabe ao Gestor do Contrato:**

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

13.13. O gestor deverá encaminhar as informações inerentes a todos os gastos realizados com esses serviços a Coordenadoria Técnica desta Autarquia para divulgação no Portal de Transparência do Governo do Estado de Rondônia e ou do DETRAN.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Da Forma do Pagamento

14.1.1. Deverão ser apresentadas na Divisão de Apoio Logístico - DIVLOG, as Notas Fiscais/Faturas eletrônica, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do serviço, o número do contrato e/ou empenho e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual ocorrerá após a execução dos serviços autorizado previamente pelo gestor do contrato e prestados pela CONTRATADA deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite DEFINITIVO dos Serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 146, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica de serviços deverá discriminar o quantitativo e o tipo de serviço.

14.1.3. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica de peças/acessórios deverá relacionar as peças e quantidade de peças aplicadas, com seus respectivos códigos, os preços unitários e totais.

14.1.4. O depósito de pagamento do fornecimento de peças e acessórios será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e será realizado "por meio de REEMBOLSO", com fulcro na Decisão nº 130/2012/GPCPN do TCE-RO, no qual observa alternativa adotada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

14.1.5. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, e acompanhada dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.1.6. As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

14.1.7. A certidão apresentada que por ventura venha a vencer dentro do prazo determinado anteriormente (30 dias) para análise e pagamento poderá ser revalidada pelo setor onde se encontrar o processo administrativo e sido verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos.

14.1.8. Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte da CONTRATADA (inadimplência), o prazo estabelecido para pagamento ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas.

14.1.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será sustado para que a credenciada tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

14.1.10. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

14.1.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.1.12. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

14.1.13. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

14.1.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.1.15. O Órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos a CONTRATADA.

14.1.16. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação não sofrerá qualquer atualização financeira até o efetivo pagamento.

14.1.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}, \text{ onde:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{I} &= \text{Índice de atualização financeira assim apurado:} \\ &= \frac{(\text{TX}/100)}{365} \\ \text{TX} &= \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela em atraso} \end{aligned}$$

14.1.18. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será definida no edital do certame pela CPLMS/DETRAN.

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

15.2. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

15.2.1. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

15.3. Qualificação Econômica Financeira

15.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei N.º 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90(noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

15.3.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei N.º 11.101/2005.

15.3.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

15.4. Qualificação Técnica

15.4.1. Será exigido Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade.

15.4.1.1. Entende-se por compatíveis em características: o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu serviços compatíveis com o objeto deste certame.

15.4.1.2. Entende-se por compatíveis em quantidade: o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados comprove o fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do pretenso contrato.

15.4.2. Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

15.4.3. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

15.4.4. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 68 da Lei 14.133 sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Fica vedada cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.

17. APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Aplica-se, no que couber, o Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável conforme consta na Lei Federal 14.133/2021.

18. APLICAÇÃO DE INCENTIVO A MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Aplica-se, no que couber, a legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Da Contratante

19.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada;

19.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

19.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

19.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.1.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

19.2. Da Contratada/Fornecedor

Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa CONTRATADA deverá:

19.2.1. Executar os serviços conforme as disposições constantes do Projeto Básico/Termo de Referência;

19.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.2.4. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

19.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

19.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO;

19.2.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

19.2.8. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

19.2.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

19.2.10. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto da contratação;

19.2.11. Responsabilizar - se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

19.2.12. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, com pessoal qualificado e mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes deste Contrato e rigorosa observância às demais orientações emanadas da CONTRATANTE e da empresa fabricante dos equipamentos.

19.2.13. Realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade nas peças e acessórios (que irão incorporar equipamentos da CONTRATANTE) assim que adquiridos e nos serviços executados antes da entrega dos equipamentos à CONTRATANTE.

19.2.14. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

19.2.15. A empresa CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças (sob o regime de reembolso), de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança.

19.2.16. Fornecer à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, planilha eletrônica detalhada onde constem no mínimo as seguintes informações: modelo do equipamento, nº de série, data do conserto, peças substituídas, serviço executado.

19.2.17. Devolver à CONTRATANTE todas as peças trocadas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, assim que o serviço for executado, e antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

19.2.18. No caso de reprovação do equipamento em aferição junto ao INMETRO, logo após o conserto, quando este for necessário, fato este que atestaria a perfeita execução do serviço, caso o conserto interfira na validade da aferição, a CONTRATADA deverá arcar com os custos de nova aferição junto ao INMETRO, desde que seja por defeito no equipamento a causa da reprovação na aferição.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A adjudicatária ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multas, no seguinte percentual:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

b) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, o DETRAN/RO poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

III - Impedimento de Licitar e contratar;

20.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

20.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP. (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

20.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do DETRAN/RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento de multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

20.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.

20.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo I da lei nº 14.133/2021, especialmente àquela prevista no art. 155.

20.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.8. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a administração do DETRAN-RO poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.9. Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do DETRAN-RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas a serem efetuados.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

21.2. Poderá ser acrescentada ao contrato qualquer vantagem apresentada pela CONTRATADA em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste instrumento.

21.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo DETRAN/RO.

21.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O Contrato a ser firmado terá sua vigência durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº

14.133/21, com a indicação do crédito orçamentário e respectivo empenho para atender a despesa no exercício que estiver vigente, bem como da parcela da despesa relativa à parte a ser executada, caso a duração ou previsão de duração do contrato ultrapasse o exercício financeiro.

22.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para a contratação, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.3. Os preços contratados serão fixo e irrevogável considerando a proposta apresentada pela CONTRATADA.

22.4. Deverão estar incluídos no preço total contratado, todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra, e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação dos serviços pela Contratada.

22.5. O presente contrato será executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avançadas, as normas ditadas pela Lei nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis, respondendo cada um por sua inexecução parcial ou total.

23. DA GARANTIA DO CONTRATO

23.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, no valor correspondente a 1% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DETRAN-RO, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que não é um serviço de risco ao erário e a garantia pode ser fixada a menor dentro dos padrões estabelecidos pelo art. 98 dessa lei.

23.2. As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária;

23.3. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

23.4. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da CONTRATADA, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

23.5. A perda da garantia em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da CONTRATADA diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a Administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

23.6. A garantia deverá ser novamente integralizada pela CONTRATADA em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverão ser atualizados na mesma proporção, em conformidade com o art. 97, I, da Lei nº 14.133/2021.

23.7. A qualquer tempo, mediante comunicação do DETRAN-RO, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

23.8. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

23.9. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhista, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

23.10. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

24. DO REAJUSTE DO CONTRATO

24.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

24.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela CONTRATADA, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

24.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

25. DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites previstos nos Artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, tendo como base os preços fixados no Item 7 deste Termo bem como na proposta da CONTRATADA;

26.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

26.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN-RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos mesmos;

26.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

27. ANEXOS

27.1. **ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS**

27.2. **ANEXO II - MODELO DE REQUISIÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO**

27.3. **ANEXO III - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM NÚMEROS DE PATRIMÔNIO**

27.4. **ANEXO IV - RELAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA / HISTÓRICO / QUANTITATIVO ESTIMADO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO.**

ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Serviço de limpeza, ajuste e Calibração nos Etilômetros de marca/modelo: ALCOLIZER/LE5; Serviço de Certificação de Verificação Junto ao INMETRO.
MANUTENÇÃO CORRETIVA	Serviço de limpeza, ajuste e Calibração nos Etilômetros de marca/modelo: ALCOLIZER/LE5; Serviço de reparo e troca de peças, após a constatação de falha ou qualquer outros defeitos apresentado; Serviço de Certificação de Verificação Junto ao INMETRO.
As manutenções Incluem limpeza interna e externa, limpeza da célula de combustível, ajuste de calibração, componentes eletrônicos internos. (Não inclusa a Aferição do INMETRO). Incluem : Calibração quando for executado outro serviço no equipamento e já houver mais de ano da última calibração sem acréscimo de preço.	

ANEXO II - MODELO DE REQUISIÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO

Nº DE PATRIMÔNIO:	REQUISIÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO/MATERIAL	DATA:
Nº DE SÉRIE:		
Descrição do Serviço Solicitado		

DESCRIÇÃO DA PEÇA/MATERIAL SOLICITADO	QUANTIDADE	MARCA
PORTO VELHO – RO ____/____/____	SOLICITO ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUE DEVERÁ SER SUBMETIDO À PRÉVIA APRECIÇÃO DO FISCAL E POSTERIOR APROVAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: _____ REQUISITANTE	
À CONTRATADA: AUTORIZO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO ORÇAMENTO N°: _____, ELABORADO APÓS EMISSÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL. Porto Velho-RO, ____/____/____ _____ GESTOR DO CONTRATO		
AVALIAÇÃO DO REQUISITANTE		
O SERVIÇO FOI PRESTADO E CONSIDERADO:	☐ ÓTIMO ☐ BOM ☐ REGULAR ☐ RUIM	ATESTO: ____/____/____ _____ RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO
COM BASE NO TEMPO DECORRIDO ENTRE A SOLICITAÇÃO E A CONCLUSÃO DA O.S, A EXECUÇÃO DO SERVIÇO FOI CONSIDERADA:	☐ RÁPIDA ☐ REGULAR ☐ LENTA	_____ RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

ANEXO III - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM NÚMEROS DE PATRIMÔNIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002459, tombamento 56.054	01
2	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002635, tombamento 56.055.	01
3	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002753, tombamento 56.056.	01
4	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002659, tombamento 56.057.	01
5	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002745, tombamento 56.058.	01
6	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002608, tombamento 56.059.	01
7	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002496, tombamento 56.060.	01
8	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002663, tombamento 56.061.	01
9	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002486, tombamento 56.062.	01
10	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002281, tombamento 56.063.	01
11	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002465, tombamento 56.064.	01
12	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002321, tombamento 56.065	01
13	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002355, tombamento 56.066.	01
14	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002607, tombamento 56.067.	01
15	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002678, tombamento 56.068.	01
16	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002744, tombamento 56.069.	01
17	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002422, tombamento 56.070.	01
18	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002188, tombamento 56.071.	01
19	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002278, tombamento 56.072.	01
20	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002330, tombamento 56.073.	01
21	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968997, tombamento 56.074.	01
22	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968992, tombamento 56.075.	01
23	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968989, tombamento 56.076.	01
24	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968970, tombamento 56.077.	01
25	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968973, tombamento 56.078	01

26	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968987, tombamento 56.079.	01
27	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14897646, tombamento 56.080.	01
28	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14897627, tombamento 56.081.	01
29	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14897680, tombamento 56.082.	01
30	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14897669, tombamento 56.083.	01
31	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14897647, tombamento 56.084.	01
32	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968991, tombamento 56.085.	01
33	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968988, tombamento 56.086.	01
34	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968981, tombamento 56.087.	01
35	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968993, tombamento 56.088.	01
36	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968990, tombamento 56.089.	01
37	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968994, tombamento 56.090.	01
38	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002643, tombamento 56.091.	01
39	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002642, tombamento 56.092.	01
40	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002499, tombamento 56.093.	01
41	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002577, tombamento 56.094.	01
42	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002672, tombamento 56.095.	01
43	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002561, tombamento 56.096.	01
44	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002423, tombamento 56.097.	01
45	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002739, tombamento 56.098.	01
46	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002389, tombamento 56.099.	01
47	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002609, tombamento 56.100.	01
48	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002477, tombamento 56.101.	01
49	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002329, tombamento 56.102.	01
50	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002732, tombamento 56.103.	01
51	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002731, tombamento 56.104.	01
52	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002427, tombamento 56.105.	01
53	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002513, tombamento 56.106.	01
54	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22001843, tombamento 56.107.	01
55	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002452, tombamento 56.108.	01
56	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002605, tombamento 56.109.	01
57	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002172, tombamento 56.110.	01
58	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002295, tombamento 56.111.	01
59	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002664, tombamento 56.112.	01
60	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002282, tombamento 56.113.	01
61	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002319, tombamento 56.114.	01
62	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 24005434, tombamento 56.115.	01
63	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002511, tombamento 56.116.	01
64	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002741, tombamento 56.117.	01
65	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002294, tombamento 56.118.	01
66	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002316, tombamento 56.119.	01
67	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002743, tombamento 56.120.	01
68	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002743, tombamento 56.121.	01
69	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599163, tombamento 56.122.	01
70	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599195, tombamento 56.123.	01
71	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14196916, tombamento 56.124.	01
72	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968919, tombamento 56.125.	01
73	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968918, tombamento 56.126.	01
74	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599149, tombamento 56.127.	01
75	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14558750, tombamento 56.128.	01
76	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968964, tombamento 56.129.	01
77	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14496914, tombamento 56.130.	01
78	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599143, tombamento 56.131.	01
79	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968960, tombamento 56.132.	01
80	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599154, tombamento 56.133.	01
81	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599142, tombamento 56.134.	01
82	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599152, tombamento 56.135.	01
83	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599139, tombamento 56.136.	01
84	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599145, tombamento 56.137.	01
85	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14558751, tombamento 56.138.	01
86	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599198, tombamento 56.139.	01
87	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14496915, tombamento 56.140.	01
88	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968959, tombamento 56.141.	01
89	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968956, tombamento 56.142.	01

90	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968933, tombamento 56.143.	01
91	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599192, tombamento 56.144.	01
92	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599140, tombamento 56.145.	01
93	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14496917, tombamento 56.146.	01
94	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968944, tombamento 56.147.	01
95	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14496919, tombamento 56.148.	01
96	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599138, tombamento 56.149.	01
97	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599141, tombamento 56.150.	01
98	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968952, tombamento 56.151.	01
99	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14496920, tombamento 56.152.	01
100	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14599144, tombamento 56.153.	01
101	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002271, tombamento 56.154.	01
102	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002208, tombamento 56.155.	01
103	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 222002070, tombamento 56.156.	01
104	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002222, tombamento 56.157.	01
105	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002064, tombamento 56.158.	01
106	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002180, tombamento 56.159.	01
107	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002231, tombamento 56.160.	01
108	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002233, tombamento 56.161.	01
109	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002235, tombamento 56.162.	01
110	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 22002236, tombamento 56.163.	01

**ANEXO IV - RELAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA / HISTÓRICO / QUANTITATIVO
ESTIMADO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO.**

MANUTENÇÃO CORRETIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	HISTÓRICO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Taxa para orçamento (abate o valor caso seja realizado o serviço)			R\$ 200,00	R\$ -
2	Mão de obra - para reparo da ALCOLIZER (fora da garantia)	30	35	R\$ 574,21	R\$ 20.097,35
3	Visor de tela LCD (display)	3	7	R\$ 780,00	R\$ 5.460,00
4	Placa de circuito impresso (módulo principal)		2	R\$ 7.231,02	R\$ 14.462,04
5	Placa de circuito impresso (módulo de amostra)		2	R\$ 2.728,95	R\$ 5.457,90
6	Bateria do equipamento, Li-ion 3.7V, 1.8mAh	4	8	R\$ 322,99	R\$ 2.583,92
7	Bateria da memória, CR1225		2	R\$ 45,00	R\$ 135,00
8	Célula de Combustível, Tipo 1	6	10	R\$ 1.249,50	R\$ 12.495,00
9	Carcaça, modelo MM para o "LE5 Series" (Corpo-A)	2	6	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
10	Carcaça, modelo ML para o "LE5 Series" (Corpo-B), Preto		2	R\$ 256,20	R\$ 512,40
11	Conjunto de Carcaça externa para o "LE5 Series" (Corpo-D) (Grivory)		2	R\$ 243,00	R\$ 486,00
12	Carcaça, "LE5 Series S" (Corpo-C)		2	R\$ 134,51	R\$ 269,02
13	Conjunto de bomba, HH3/HH4/LE5 (Azul/Cinza)	21	25	R\$ 337,00	R\$ 8.425,00
14	Capa de proteção cor Amarela "LE5 Series" modelo Li-Íon		2	R\$ 118,24	R\$ 236,48
15	Carregador AC/DC - Fonte de energia, etilômetro LE5		2	R\$ 372,25	R\$ 744,50
16	Carregador veicular - etilômetro LE5		2	R\$ 72,72	R\$ 145,44
19	Cabo USB , HH3/HH4/LE5		2	R\$ 48,21	R\$ 96,42

20	LE5 Series botões de teclado modulo principal		2	R\$ 168,90	R\$ 337,80
21	LE5 Series suporte de botões modulo principal		2	R\$ 168,90	R\$ 337,80
22	Suporte para Fiel		2	R\$ 27,71	R\$ 55,42
23	LE5 Series ML (Fiel)		2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
24	Sensor de pressão		2	R\$ 1.998,12	R\$ 3.996,24
VALOR ESTIMADO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA		35 UNIDADES			R\$ 20.097,35
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO		86 UNIDADES			R\$ 58.225,38
MANUTENÇÃO CORRETIVA					R\$ 78.322,73

OBSERVAÇÃO:

A quantidade estimada constante deste ANEXO IV foi presumida para possíveis gastos com aquisições de peças e serviços de mão de obra, considerando os gastos do Contrato anterior de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Etilômetros utilizadas pela Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito sob o nº 011/2023/PGE-DETRAN (ID 0037657659), Processo Administrativo nº 0010.003882/2023-41 e pelo possível desgaste pelo tempo de uso destes equipamentos.

Porto Velho, 15 de julho de 2.024.

REQUISITANTE	CONSOLIDAÇÃO
Brenno Victor de Oliveira Dionízio Diretor Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito DTFAT/DETRAN-RO	Neiva Graciela Fiorese Sottomayor Chefe de Divisão do Núcleo de Aquisições e Contratações NAC/DETRAN-RO

DE ACORDO	APROVO
Messias Nazareno Silveira Maia Diretor de Planejamento, Administração e Finanças DIPAFI/DETRAN-RO	Sandro Ricardo Rocha dos Santos Diretor Geral DIRGERAL/DETRAN-RO DOE/RO nº 107 de 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Brenno Victor de Oliveira Dionizio**, **Diretor(a)**, em 15/07/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neiva Graciela Fiorese Sottomayor**, **Chefe de Unidade**, em 15/07/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS NAZARENO SILVEIRA MAIA**, **Diretor(a)**, em 15/07/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 23/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049943245** e o código CRC **11E9B501**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0010.026295/2024-19

SEI nº 0049943245



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Art. 74, I, § 1º da Lei nº 14.133/2021

I. – NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva com Certificação do INMETRO de 110 (cento e dez) aparelhos de **ETILÔMETROS** de marca/modelo: **ALCOLIZER/LE5**, conforme proposta apresentada pela Empresa (0049890238).

A referida contratação tem por objetivo a "Continuidade dos serviços oferecidos a população do Estado de Rondônia e das ações de trânsito desenvolvidas pelo DETRAN/RO, a saber operações de educação e fiscalização de trânsito e em cumprimento da Leis Federais nº 9.503/1997 e Lei nº 11.275/06, que estabelece que todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização, sob suspeita de embriaguez, seja submetido a testes de alcoolemia com os equipamentos devidamente certificados."

II. – LEGISLAÇÃO: LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1.988, o qual determina que, em regra, quando o Poder Público necessitar contratar com a iniciativa privada a prestação de algum serviço e/ou a aquisição de algum produto (obras, serviços, compras e alienações), o fará mediante Licitação, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

/.../

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados nos procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços

disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Sua finalidade básica é coibir o mau uso da máquina administrativa, dificultando favorecimentos pessoais e abrindo para todos os interessados a possibilidade de contratar com a Administração Pública.

III. – INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da lei 14.133/2021, entendendo-se como inexigível a licitação que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Como afirmou o autor Hely Lopes Meirelles, a inexigibilidade de licitação decorre, “da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”.[\[1\]](#)

No caso concreto estamos diante de uma das causas de Inexigibilidade de Licitação, prevista no Art. 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou representante comercial **exclusivos**;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello [\[2\]](#) quando trata de objetos licitáveis:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; **se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.**” [\[3\]](#)

Ainda, no presente caso, a singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço dessa natureza, por meio de licitação, **pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos** (como o menor preço).

É exatamente em razão de tal impossibilidade que o legislador determinou que os serviços singulares fossem contratados por inexigibilidade de licitação.

O objeto a ser contratado é o único a atender a demanda administrativa no que tange aos padrões de desempenho, qualidade e compatibilidade almejados, consoante demonstrado nestes autos por meio de vasta documentação.

Na esteira desse pensamento, assim nos ensina o professor MARÇAL JUSTEN FILHO em[4] acerca da *“natureza singular da contratação de serviços técnicos”*:

“Portanto, o conceito de ‘natureza singular’ é relativo. Depende das circunstâncias históricas e geográficas. Sua identificação, no caso concreto, depende das condições generalizadas de conhecimento e de técnica. Algo que, em um certo momento, caracteriza-se como tendo natureza singular pode deixar de ser assim considerado no futuro. Um certo serviço pode ser reputado como de natureza singular em certas regiões do Brasil e não ser assim qualificável em outras. A maior dificuldade para entender o conceito reside na tentativa de transformá-lo em absoluto, reconduzindo-o a padrões numéricos ou a modelos predeterminados.”

Nesse caminhar cognitivo, o caso concreto trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, conforme declaração de exclusividade de ID n. 0049889977.

IV. – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

As inexigibilidades de Licitação fogem aos princípios das leis no que se referem à obrigatoriedade de licitar, elas representam uma das exceções deste princípio, e também encontra amparo na lei. Assim, é um ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No que tange a natureza do objeto, o Acórdão nº 851/2006 – TCU[5] dispõe:

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve **inviabilidade de competição** derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado”.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.

V. – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Empresa **AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº **02.867.848/0001-48** possui vasta experiência e funcionalidades adequadas para utilização pela Administração Pública.

A empresa foi escolhida pelo Setor Requisitante por cumprir os requisitos necessários para sua qualificação (artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021), de forma que vem a suprir as necessidades deste Departamento de Trânsito, conforme justificativa para contratação apresentada pelo Requisitante no Termo de Referência (0027425959).

Cumpre-nos destacar ainda que o valor estimado para a presente contratação importa em R\$ 406.232,73 (quatrocentos e seis mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), com dotação orçamentária conforme o Certificado da Coordenadoria de Programa (0051177726) e Declaração de Adequação Financeira, devidamente assinada pelos ordenadores de despesa (□□□□□□0051194415).

VI. – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do certame.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, foi solicitado a empresa supracitada os demonstrativos que corroborem o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgãos/entes públicos.

Visto que tal característica confere uma singularidade de objeto, fator determinante para o alcance dos resultados esperados pelo DETRAN-RO, é fundamental para atender satisfatoriamente as necessidades desta Autarquia, no que concerne à realização do objeto do Contrato, em sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, abstraída qualquer consideração acerca dos valores, que não sofrem apreciação por parte desta Comissão, sendo que o valor cobrado de R\$ 406.232,73 (quatrocentos e seis mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), pelo período de 12 (doze) meses (0027621762), está compatível com o valor praticado com a Administração Pública (0027765502 – pg. 36/40).

Do exposto conclui-se que a presente contratação está em conformidade com a finalidade pública e com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

VII. – HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos em Lei.

Assim, resta deixar consignado que a Empresa **AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº **02.867.848/0001-48**, demonstrou sua habilitação conforme se constata no Despacho da Seção de Cadastro – SECAD/CPLMS/DETRAN/RO (0051171485)

Cumpriu-se por derradeiro, os ditames do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 2.414, de 18/02/2011.

VIII. – MINUTA DE CONTRATO

Com o intuito de trazer a melhor instrução possível aos autos em epígrafe, visando escoltar-se de legalidade à Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em tela, esta CPLMS junta aos autos a Minuta de Contrato, como instrumento balizador da execução da contratação pretendida, aos moldes do Termo de Referência (□□□□□□0049943245).

IX. – CONCLUSÃO

Do exposto, não obstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é **decisão discricionária do Diretor Geral/Adjunto optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e Auditoria Interna e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Porto Velho-RO, 26 de julho de 2024.

Diane Keli Alves Tiago
Membro da CPLMS/DETRAN-RO

Matrícula n.º 300091496

Philippe Dionísio Mendonça
Presidente da CPLMS/DETRAN-RO

Matrícula n.º 300088185

Israel da Silva Sousa
Membro da CPLMS/DETRAN-RO

Matrícula n. 300078759

DESPACHO: APROVO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente justificativa de contratação por inexigibilidade de licitação pública.

Autoridade Competente DETRAN/RO

[1] Licitação e contrato administrativo. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 112.

[2] Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

[3] In PARECER Nº0699/2012/LC/CJU-SP-CGU/AGU

[4] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 498).

[5] TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Dionisio Mendonca, Presidente**, em 29/07/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel da Silva Sousa, Membro**, em 29/07/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIANE KELI ALVES TIAGO, Membro**, em 29/07/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 29/07/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051209076** e o código CRC **A5D70891**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, bem como considerando o exposto na Justificativa DETRAN-CPLMS (ID 0051209076) e no Parecer nº 192/2024/PGE-DETRAN 0051304988, aprovado pelo Procurador-Diretor 0051337731, e Parecer nº 1903/2024/DETRAN-AUDINT 0051517567, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0010.026295/2024-19, foi ratificada e declarada a inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com a empresa **AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.867.848/0001-48**, no valor de **R\$406.232,73** (quatrocentos e seis mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), para o fornecimento do objeto relacionado no Termo de Referência 0049943245□□□□□□.

SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS

Diretor-Geral
DETRAN-DIRGERAL
DOE/RO n. 107 de 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 14/08/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051738871** e o código CRC **5D867899**.